

01-0808/1996



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0808/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: FL

01-0808/1996 DE 29/10/96

PROPOZENTE: VEREADOR

WADIN MUTRAN

EMENTA:

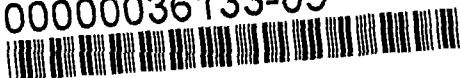
DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FISCALIZAÇÃO DOS ESTANDES MONTADOS NAS FEIRAS E EXPOSIÇÕES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CAPA RECONSTITUÍDA EM 20-09-2001

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 13:17:58

00000036133-05



ARQUIVADO EM 03/01/1997

Maria Isabel Lopes Corêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SEÇÃO



132

Folha n.º 01 de 01
n.º 808 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 OUT 1996
CARTEIRÃO E JÚRI
POLÍCIA, MECHU, E M. A.
TRABALHO, TRÁFICO, E J. D. R.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
E. C. L. B. E. OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-PL
01-0808/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Os organizadores das feiras ou exposições deverão providenciar a fiscalização supra citada antes da abertura oficial do evento ao público.

Parágrafo único - A fiscalização deverá ser requerida ao órgão competente 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

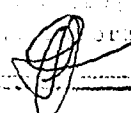
Art. 3º - A não observância dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

REVISÃO

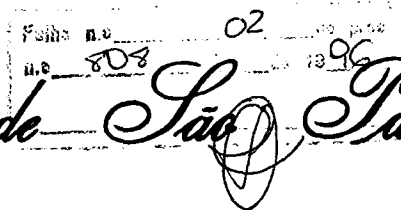
29 OUT 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
REGUE... (illegible) ...rubri-
cado (u) ... 2e3 ... formação sob
n.º 04 / 01 / 11 1961





Câmara Municipal de São Paulo



Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 1996.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.



Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como escopo proteger a integridade física de nossos munícipes e também de todos os visitantes, bem como, modernizar e melhorar as condições das feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, oferecendo maior conforto e segurança aos cidadãos.

A propositura se faz necessária, pois o legislativo possui o dever de ficar atento as falhas e acidentes que ocorrem na cidade de São Paulo, para evitar que os mesmos aconteçam novamente.

Deste modo, por trata-se de matéria que possui enorme valor social, e ainda por possuir respaldo jurídico encontrado no artigo 13, inciso I da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a iniciativa aprovada como medida de inteira justiça.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 808 de 19 96 31 10 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 31-10-96

FÁTIMA A. DE LIMA MOUTI
Ass. Leg. Chefe - A. T. M.

A Com. de Const. e Justiça

57 / 11 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Legislação
Em 09/12/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

de Nobre Vereador *Orlando Koci Mendes*
para substituir *Enalberto Santos*
em 01 de novembro de 1996

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

05,06

Em 19 12 96
W

(a)



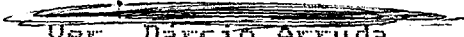
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.	05
N.	808
O funcionário	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/11/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ci

16 - PAR
16-2547/1996

M

municipal de

Folha	06
N.º	808
O funcionário	

São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0808/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa tornar obrigatória a realização de fiscalização por órgão competente do Executivo em estandes montados em feiras e exposições no Município de São Paulo.

O projeto insere-se no âmbito no poder de polícia municipal.

De fato como ensina Hely Lopes Meirelles, " compete o Município a polícia administrativa das atividades urbanas em geral, para a ordenação da vida na cidade. Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e o funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios a alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 370).

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e art. 160, I, II, IV e VI, ambos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/12/96

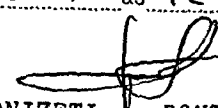
[Handwritten signatures and a large diagonal line across the page]

17 - RELCOM
17-1508/1996

À Ilustrada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 20 / 12 / 96


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 20.12.96 as 12:30 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR _____

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

PRESIDENTE

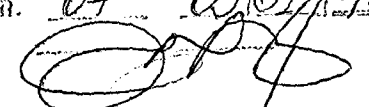
A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02 / 01 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Sec. Técnica da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Sigla (n.º) _____
R.º _____
Folha de Informação
SOP n.º 07 03.01.97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0808

de 19

96 03 01 97

(a)

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	#074
Arquivo em	03/04/97
O Func.º	[assinatura]
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

À
ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1997.

[assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08

Em 13.02.97

(a)

[Handwritten signature]

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Cada de Apoio Administrativo - S.º 1.º



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO



05 FEV. 1997



[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	08	da proc.
n.º	808	do 19.º
1996		

[Signature]
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEÇÃO

05 FEV 1997

De acordo líder da bancada:

[Signature]

[Signature]
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Pol. Urbana

14/02/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

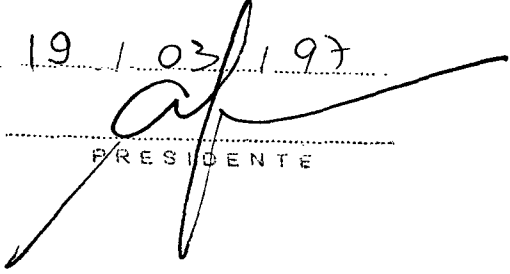
Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17.02.97 às 15:00 h.


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR Domingos Diniz
PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 03 / 97

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 09 do proc.
N.º 808 de 1998
O. funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA

DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPO-

LITANA E MEIO AMBIENTE

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Archibaldo Zancra

Emilio Meneghini

Jorge T_aba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública realizada no Auditório "Vereador Antonio Sampaio"
da Câmara Municipal de São Paulo em 02 de abril de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº. URA 01 /97)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTINUAÇÃO
A-16	1	Carla	Aud.Púb.	02.04.97		

A SRª. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Boa noite. Iremos iniciar a primeira audiência pública desta legislatura da Comissão de Política Urbana. Sou a Vereadora Aldaíza Sposati, estou ocupando a presidência da Comissão de Política Urbana durante este ano. Ela é composta por mais seis vereadores. São eles : Roberto Tripoli, Jorge Taba, Domingos Dissei, Archibaldo Zancra, Emílio Meneghini e Antônio Goulart. Completamos sete membros da comissão .

Trataremos, nesta audiência, de três projetos de lei, um de autoria do Vereador Vital Nolasco, embora o vereador não tenha sido reeleito foi solicitado pela Vereadora Ana Martins o desarquivamento do processo e sua colocação em debate. E dois projetos de lei de autoria do Vereador Wadih Mutran que pede desculpas aos senhores por não estar presente pois esta audiência coincidiu com outra atividade de ampla ligada à cultura e esporte da cidade de São Paulo. Evidente facultou todo o debate, até porque teremos uma segunda audiência.

Esses projetos de lei vêm para audiência pública porque alteram o código de obras do município e toda alteração deste código, como lei maior que rege a cidade, necessita regimentalmente de que seja ouvida, formalmente, a sociedade civil, convidados possivelmente interessados neste tema.



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	RELATOR	CONT. APARTE
A-16	2	Carla	aud. públ.	2.4.97		

Num dos temas do Vereador Vital Nolasco, ele traz um debate sobre a questão de instalação de mais conforto nas cidades onde pleiteia a obrigatoriedade da construção de banheiros de uso coletivo nos terminais de ônibus, tanto para funcionários quanto para o público.

Há, certamente, toda uma polêmica a ser trazida pelos senhores e até por nós, hoje debatemos o projeto em reunião da comissão, temos alguns pontos a discutir.

Os dois outros projetos de autoria do Vereador Wadih Mutran, em virtude de acidentes ocorridos na cidade de São Paulo, os senhores devem lembrar, acidentes de desmontes de estantes numa feira, não lembro a feira, a feira do automóvel, houve a queda de um estande. Tal fato moveu a iniciativa do Vereador, indagando-se se os procedimentos da Prefeitura não deveriam ter outras cautelas que garantissem a segurança do público.

Um outro projeto, também do Vereador Wadih Mutran, em consequência também de um acidente em playground, ele coloca em discussão os padrões de segurança dos playgrounds para suas atividades.

Perguntaria ao público se tem algum interessado, mais es



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE
A-16	3	Carla	aud. públ.	2.04.97	808	W 76

pecificamente interessado no projeto do Vereador Vital Nolasco sobre os terminais de ônibus? Estou recebendo uma carta do diretor-presidente da São Paulo Transporte. Você está vindo pela Transurb? Ótimo. Interessado no projeto do Vereador Vital Nolasco temos o Carlos Alberto.

-(comentário fora do microfone)

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perfeito. Temos aqui interlocutores para este debate específico do projeto do Vereador Vital Nolasco. Depois qualificaremos dos outros projetos. Isso não impede que as pessoas que estejam aqui para debater outros projetos se pronunciem.:

O Vereador Vital Nolasco nos apresenta um projeto de lei bastante sucinto, já aqui na transparência. Gostaria, inclusive, de cumprimentar a equipe de assessoria da política urbana por ter ajudado não só no processo da fala, mas também com algumas informações.

" Obriga as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus no município a construírem sanitários para uso público e de funcionários nos locais que especifica". E o projeto de lei se compõe somente de três artigos que dizem o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA

Folha n. 13 do proc. N. 808 de 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-15	4	Carla	aud. Púb.	2.04.97		

" 1º : ficam as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo por ônibus do município obrigadas a construir sanitários para uso do público e dos funcionários nos pontos terminais das linhas.

2º : o Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de sessenta dias a contar da data da publicação.

3º : esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "

É uma proposta bastante sucinta . A comissão de Justiça da Câmara considerou a ilegalidade do projeto de lei e depois o Vereador , perante o plenário da Casa, pediu através de recurso a revisão desse parecer da comissão de Justiça, o Regimento fa culta isso, o plenário como um processo decisório mais amplo e foi de cidido, pelo plenário o acatamento do recurso do Vereador e foi foi rejeitada a ilegalidade. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 17	1	Adília	com. pol urb	02 04 97		

Por isso, o projeto de lei está tendo continuidade de tramitação, e aqui, pela Comissão de Política Urbana,

Vamos abrir o debate lendo para os senhores a carta do Diretor Presidente da São Paulo Transportes, Francisco Christovam, que diz:

"Em atenção ao fax da Comissão de Política Urbana, estou designando o engenheiro Marcos Antonio Landuti, Gerente Geral de Gestão de Sistema, da diretoria de Gestão Operacional, para representar a São Paulo Transportes nas audiências públicas que se realizarem durante este mês na comissão para tratar do Código de Obras, particularmente no que se refere ao PL 33/93".

Convido os debatedores a tomarem assento à mesa. Está presente entre nós o Vereador Domingos Dissei, a quem convidamos a fazer parte da mesa. Estão presentes assessores dos Vereadores Taba, Goulart e Ana Maria Quadros.

Tem a palavra o representante da São paulo Transportes.

O SR. MARCOS ANTONIO LANDUTI - Boa noite.

O nosso parecer não é totalmente contra o projeto de lei. Pelo contrário. Quero esclarecer que em todos os terminais de ônibus existe obrigação da metragem quadrada suficiente, tanto femini



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 17	2	Adilia	com pol urb	2 4 97		

na quanto masculina, seguindo os padrões do Código de Obras, para absorção do número de linhas existentes na Capital.

Estamos hoje com 15 terminais, todos providos de banheiros públicos gratuitos. Tanto aos operadores quanto aos usuários do transporte coletivo ofertamos essa comodidade na interligação.

O que me preocupa é a obrigação estabelecida no projeto da construção de terminais das linhas., porque hoje temos 2.400 pontos terminais espalhados pelo Município, com as características mais variadas. Há pontos terminais que estão em rua de terra, em praças, em ruas densamente povoadas. Uma regulamentação obrigando a colocação de sanitários em todos os pontos terminais dificulta para nós.

Sempre que possível, tentamos a colocação em pontos terminais, próxima a uma casa comercial, padaria, loja, que tenha condição de permitir aos operadores e usuários se utilizarem dos sanitários.

Outra questão que levanto, é a metragem mínima para construção de sanitários, de 30m². Imagino como poderíamos fazer, nesses pontos de ônibus, para construir um sanitário de 30m² masculino e mais 30 m² feminino. Seria muito difícil fazer isso em frente a muitos pontos situados próximos a casas comerciais e residências. Poderíamos executar o projeto em locais que dessem condições. Isso é importante, mas não podemos determinar que em todos os pontos terminais, tanto na cidade quanto no bairro tivessem essa comodidade.

Basicamente, era isto que eu gostaria de apresentar. Temos um programa extenso de terminais a serem construídos. — Estamos eliminando muitos pontos terminais espalhados pela cidade. Obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 16
- TAQUIGRAFIA - 808 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A 17	3	Adilia	com pol urb	2 4 97		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vou passar a palavra ao re-
presentante da Transurb.

O SR. CARLOS ALBERTO (- Sou Diretor Executivo da
Transurb, sindicato que representa as empresas de ônibus no município.
Parece-nos que andou bem a Comissão de Justiça ~~seguida~~
~~dessa proposta de lei~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA

Folha n. 17 do 808 de 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	IV.	ORADOR	CONT. APARTE
A18	1	dalva	Audiência Pública	0	02.04.97	funcionario	

... ao rejeitar a legalidade desse projeto de lei. Não obstante os motivos altamente meritórios, que certamente motivaram o nobre Vereador Vital Nolasco apresentar o projeto de lei em questão, aliás revestido do mais alto espírito estatizante, permitindo-nos entretanto, respeitosamente discordar da mencionada propositura do nobre Vereador, por considerá-la eivada de ilegalidades, podendo de pronto apresentar cinco ou seis aspectos que robustecem nossa opinião que são os seguintes: --- eu vou me prender bem na questão legal, não vou demorar, mas acho que estamos no estado de direito e por conseguinte as leis devem ser obedecidas --- eu invocaria logo de início o artigo 37 § 2º do inciso 4º da Lei Orgânica Municipal, ~~competência~~ compete: iniciativa privada do Prefeito, leis que dispõe sobre: inciso 4º, organização administrativa, serviços públicos e matérias orçamentárias. Ainda, conforme a Lei Orgânica do Município em seu artigo 178, as tarifas do serviço público de transportes, são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo de conformidade com o disposto no artigo 7º inciso 2º, daquela lei. Torna-se importante ressaltar que as empresas de transportes coletivos urbanos de passageiros por ônibus em São Paulo, operam sob o regime de custo, que certamente



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A18	2	dalva	Audiência Pública		02.04.97	

caso a propositura vier a ser aprovada, esse custo recairá sobre o custo final dos serviços, causando; ou aumento tarifário, ou maiores aportes subsidiários, o que nos parece em ambos casos prerrogativas do Executivo Municipal.

Preve, ainda, o artigo 6º da Lei 11 037, que dispõe sobre o sistema municipal de transportes urbanos, que toda arrecadação tarifária auferidas será recolhida diariamente ao contratantes ou a ~~órgão~~ órgão, entidade por ela autorizada e ficará veiculada ao sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, devendo ser utilizada primeiramente para remuneração das empresas contratadas e no que exceder aplicada na melhoria do sistema de transporte e trânsito, vedada qualquer outra destinação. Admitindo-se tal como reafirmado pelas autoridades do setor a inexistência de sobra de recursos ~~ad~~ advindos da arrecadação tarifária, e a prova disso a necessidade de subsídios aos passageiros para complementação dos custos do transporte, fica mais um vez patentiada a obrigação do poder público em zelar pela melhoria do sistema de transporte, aí ~~ent~~ entendido no seu sentido lato, como uma criação necessária de infraestrutura, principalmente nos pontos finais para uma melhor qualidade dos serviços. Contudo, e apenas a título de ar-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
Al3	3	dalva	Audiência pública		02.04.97	

gumentação, poder-se-ia imaginar que não tendo o poder público recursos necessários para as ~~mesas~~ necessárias benfeitorias, fossem estas assumidas pelos operadores dos serviços, ainda tendo como objetivo, apenas a paixão, cabe nos esclarecer que a maior parte das empresas operadoras do setor, não ~~possuem~~ possuem as mínimas condições para assumir tal encargo, socorrendo-se muitas vezes de instituições financeiras para cumprirem com suas obrigações legais para pagamentos de salários, encargos, etc...

Outro aspecto que necessariamente tem que ser abordado nessa questão, é a criação de uma obrigação contratual não prevista originalmente, e que evidentemente causa um equilíbrio econômico financeiro desse contrato. Outro aspecto, --- temos aqui representantes da gestora -- os serviços não pertencem as empresas operadoras, as linhas são criadas pelo poder público, então, as linhas que hoje têm um determinado itinerário, determinado desenhado, amanhã ou depois podem sofrer alterações por "ns" razões ~~insusceptíveis~~ em decorrência de interesse público, acima de tudo. Outra questão relevante que se apresenta, é a falta da própria regulamentação dos serviços, tal como definido no artigo 175 da Lei Orgânica, e do decreto regulamentador da própria lei



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al8	4	dalva	Audiência Pública	2.4.97		

11 087 --- regulamentação dos serviços que me refiro, serviço de transportes --- E por último, parece-nos que a propositura ~~qxx~~ em questão, busca em última análise a prestação dos serviços públicos devendo portanto, ser precedida de respectivo procedimentos licitatórios, tudo nos termos da lei.

Concluindo, nos parece que é ~~flagrante~~ flagrante a ilegalidade do PL em questão, reconhecido inclusive ~~por~~ pela Comissão de Justiça desta Egrégia Casa de Leis. E por último, ficaria no ar uma questão que nos parece pertinente, imaginar, pretender que as empresas de ônibus possam ~~resolver~~ resolver a demanda de ~~sanit~~ sanitários que a cidade de São Paulo, certamente necessita, é imaginar, é imaginável. Por que teria as empresas de ônibus essa incumbência? Porque não os limpadores de lixo? Por que não os taxistas, os hospitais municipais, enfim todos aqueles que prestam ~~xi~~ de algum modo o serviço essencial, tanto quanto os ônibus, ou até mesmo os seguimentos da atividade ~~xx~~ econômica em geral, que não estão a distritos a legislação.

O SR. ARNALDO -

Sou representante da liderança do

PC do B. Tenho a grata satisfação de receber a incumbência, de estar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 22 do proc.
N.º 806 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	1	Paula	Com. Pol. Urb.	02.04.97		

Sobretudo, tendo em vista a quantidade, a população de São Paulo e a quantidade de banheiros existentes. Se levarmos em consideração que as empresas modernas ultimamente vêm oferecendo serviços para o seu público, para os seus clientes, e no Brasil não podemos fugir a essas regras tendo em vista que tencionamos entrar para o Primeiro Mundo. Podemos observar o Código de Defesa do Consumidor que é uma lei moderna e ~~xxxx~~ bastante oportuna que fará com que haja um equilíbrio entre os consumidores e os fornecedores de determinados serviços. Além disso é notório, junto à população de São Paulo, que vários estabelecimentos comerciais já têm essas obrigações e de estarem oferecendo esses serviços. As empresas de ônibus não devem deixar de oferecer aos seus usuários esses serviços.

Na cidade de São Paulo, com relação aos terminais, ainda são poucos os terminais de ônibus que dispõem desses serviços. Poderíamos seguir o exemplo do Metrô que presta esses serviços, que tem um banheiro limpo onde a população ~~xxxxxx~~ pode usar sem constrangimento. As empresas de ônibus, ao contrário do que foi dito aqui, têm recursos suficientes para oferecer esses serviços aos seus usuários e até para a população em geral. É por isso que entendemos que a iniciativa é pertinente e oportuna. Inclusive, fará com que os usuá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 23 do proc.
N. 808 de 1991
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
Al9	2	Paula	Com. Pol. Urb.	02.04.97		

usuários de ônibus que tanto sofrem dentro desses coletivos super lotados passem a ter um mínimo de dignidade e um mínimo de respeito pelos fornecedores desse serviço. Muito obrigado.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Alguém mais gostaria de opnar?

Arnaldo, você poderia permanecer um pouquinho mais.

O SR. RIZO - Do gabinete da Vereadora Ana Martins. Ainda com referência ao debate proposto na presente oportunidade, foi alegado que as empresas de ônibus não possuem recursos e isso iria onerar ainda mais os cofres dessas empresas, como se não bastassem os subsídios que o município de São Paulo fornece às empresas e que são altos. Além do mais, o próprio representante da SPTrans colocou que o ponto final de hoje pode ser mudado amanhã de acordo com a necessidade pública, mas hoje também sabemos que existem modulados planejados. Ou seja, quando o município de São Paulo promove o Carnaval, usa-se esse recurso. São módulos com 30 metros quadrados que o amigo do SPTrans acabou de falar e fornece um bom serviço. Por que não instalar esses módulos? Qual é a barreira? Seria só a barreira financeira? Creio que não.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Vereador Domingos Dissei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

do proc. N.º 808 de 1998

PROZÓIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A19	3	paula	com.pol.urb.	02.4.97		

O SR. DOMINGOS DISSEI - Quero fazer uma pergunta ao Engenheiro Marcos. Quem faz - e até é uma curiosidade nossa - a manutenção dos banheiros dos terminais? Essa limpeza, manutenção.

O SR. MARCOS - É uma empresa contratada pela São Paulo Transportes, terceirizada. Antes nós tínhamos nossos funcionários, mas hoje é terceirizada, por conta da São Paulo Transportes e segue o padrão Metrô.

O SR. - Essa medida de 30 metros quadrados mínimos eu obtive da SAR, de um setor que cuida de higiene. São 30 metros quadrados mínimos.

O SR. MARCOS - Pode ser que o Código de Obras.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Acho que essa é uma hipótese e o próprio Rizzo falou até no uso de banheiros que não chegam a 30 metros, evidentemente, que são esses banheiros de plástico.

O SR. MARCOS - São os banheiros químicos.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Isso, banheiro químico que é utilizado inclusive nas feiras, não sabemos se é uma variação. O que não sabemos é qual é o grau de uso provisório ou permanente dessas unidades mas, de qualquer forma está colocada uma solução de pequeno porte. Só quero lembrar que um projeto de lei com essa tramitação, enquadrado no Código de Obras pode disciplinar e produzir uma alte-

KPOGRAF

ração. ~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 808 do proc. N. 191

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	O. ORA. O. P. R. I. A. R. I.	CONT. APARTE
A 20	1	alex	Aud. Pública	2 4 97		

Então, ~~essa~~ mesmo ^{que} o Código de Obras discipline essa metragem, acho que o encaminhamento dessa proposta pode gerar até outra metragem.

O SR. _____ - Só queria ressaltar que o uso desses banheiros químicos ~~em~~ é feito em oportunidade esporádicas, de pequena duração. Não obstante, algumas ~~em~~ empresas de ônibus têm instalado esses sanitários, a título de experiência; e o custo é realmente significativo.

O SR. _____ - Para terminar, acho que em função dessa área e em função do equipamento que se coloca. Por exemplo, uma ~~banh~~ exige "x" metros quadrados para que seja utilizável de uma maneira correta: há a abertura de uma porta, a instalação de um lavatório ou de um mictório. Em função disso é que se irá chegar a uma dimensão mínima. O Código não se refere a uma dimensão mínima, mas ele impõe algumas dimensões para a instalação desse equipamento.

A SRA. PRESIDENTE - Seguramente, não deve ser 30 metros quadrados; a maioria dos cômodos do Cingapura não chega a isso. O apartamento todo não chega a 40 metros quadrados.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a 20	2	alex	aud.pública	2 4 97		

Está presente o representante da Alfa Transportes. Quer fazer uso da palavra? (Pausa)

Queria fazer algumas considerações sobre a proposta. Aqueles que se pronunciaram levantam o interesse humano de qualificação de vida da proposta. Isso foi unânime em todos os pronunciamentos.

Uma questão que foi por todos levantada - e que em debate na Comissão de Política Urbana, ainda hoje à tarde, foi observada - é que a estrutura da lei, devido ao seu alcance, está muito vaga. Entendemos que o projeto deveria ter um conjunto de especificações que permitiriam conhecer um pouco melhor a proposta e assim poder ser implantado.

A São Paulo Transportes, por exemplo, entende que em alguns locais até poderia caber a instalação - alguns pontos finais -, mas não em todos. Vamos ter condições objetivas. É a tal história: uma lei única para São Paulo, onde é grande a heterogeneidade, é algo complicado. Vamos criar um ~~problema~~ "elefante": por não poder usar a calçada, o pedestre vai para a rua; o banheiro está na calçada. Cria-se um problema.

Algumas das questões aqui colocadas precisariam ser observadas e especificadas. Constatamos isso. Constatamos, também, que a lei da ~~forma~~ forma como está, segue o mesmo princípio da exploração do transporte. A empresa de transporte coletiva que recebe a concessão entra com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

27 de proc
N. 808 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. PARTE
A 20	3	alex	Aud. Pública	2 4 97		

o veículo, mas a rua, a calçada, os locais onde fica agrupada a população, são públicos. A empresa que opera o transporte coletivo não vive só da tarifa recolhida na catraca, porque é subsidiada. Com isso, quero dizer que há um investimento público no que se refere à prestação dos serviços de transporte coletivo.

Há outro agravante. Infelizmente, o tamanho da cidade de São Paulo^e o congestionamento do trânsito fazem com que as viagens de ~~ônibus~~ ônibus, em geral, alonguem-se para mais de uma hora. Aliás, o tempo médio de deslocamento origem-destino na Cidade está acima de 50 minutos. Se você ~~pega~~ pega uma linha Horto Florestal, ou Jaçanã, até a Cidade Universitária, esse é um trajeto para duas horas. É evidente que, se fosse essa uma linha intermunicipal, teria de haver um banheiro interno; é função biológica do ser humano o ~~uso~~ uso regular de um sanitário.

Há que se pensar, também, no volume de horas que o usuário permanece dentro do ônibus, o que poderá, não há dúvida, provocar a necessidade de o usuário recorrer a um sanitário. Não nos podemos esquecer dos próprios funcionários, trabalhadores dessas empresas, que depois de uma viagem de duas horas necessitarão de um sanitário para fazer depois nova viagem de duas horas. Do ponto de vista do trato humano, tem-se de pensar nisso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 28 do proc.
N.º 808 de 13 de 96
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a20	4	alex	Aud.Pública	2 4 97		

A intenção do projeto não é uma substituição de uma política de sanitários, de modo que essa prestação passe a ser exercida pelas empresas de ônibus; não se trata disso.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-21	1	Camilo	Aud. Púb. Com.	2/4/97	Aldaíza Sposati	

~~Foram colocados~~ Foram colocados 2.400 terminais de ônibus. A cidade precisa muito mais do que essa quantia. Os pontos dos terminais são, inclusive, de fluxo central. Temos um problema sério, na Cidade, que é a instalação de sanitários. Por exemplo, o metrô teve que fechar os sanitários da Praça da Sé, para serem reformados, devido ao grande afluxo que há. Então, o metrô ^{SE} sobrecarrega de um serviço público, pois há inexistência de sanitários, na Cidade, onde as pessoas transitam, violentamente.

O projeto, então, toca em uma questão que é necessária, na Cidade. Isso precisa ser instalado, pois, também, é uma necessidade dos trabalhadores das empresas de ônibus. Por outro lado, o projeto não torna claro onde vão ser instalados os sanitários. Pode ser num terreno público, numa calçada pública. Portanto, nesse caso, as empresas não terão outras despesas, senão a de erguer e manter os sanitários. O projeto não torna claro o problema da manutenção. Assim, os sanitários podem ser depredados. Como fica então?

Quanto ao contrato inicial da concessão, não era previsto esse serviço; todavia, isso teria sido mudado, no decurso. Aliás, várias coisas são mudadas, no contrato de concessão, quando são, internamente, do interesse da empresa. Quando são do interesse do público, a concessão vai ficando meio... Então, essa questão é para nós considerarmos.

Já que vão usar um espaço público, também achamos que a matéria deveria receber uma análise patrimonial da Prefeitura, pois estaremos usando mais um pedaço



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 20 do proc.
— TAQUIGRAFIA — N.º 808 de 1997

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	(1) ORADOR	CONT. APARTE
A-21	2	Camilo	Aud. Pú. Com.	2/4/97	Aldaíza Sposati	

da terra pública. Entendemos, então, que um projeto dessa alçada, sem dúvida alguma, seja de mérito, contudo deveria ganhar uma precisão maior, delineando situações. Isso seria, realmente, necessário. Pelo tamanho da contrução, deveriam ser analisados custos para se ver como essa questão deveria ser colocada.

Passo agora a palavra ao Sr. Carlos Alberto.

O SR. CARLOS ALBERTO - Apenas quero fazer uma retificação, em sua explicação, nobre Vereadora. Há um equívoco.

O contrato que as empresas têm com a Prefeitura de São Paulo (São Paulo Transportes) não é de concessão, mas, sim, de prestação de serviços, sob o regime de custo, planilha. Com certeza, o subsídio que a Prefeitura hoje entrega, se não me equivoco, é de 5 centavos por passageiro transportado. Ele não contempla a criação de banheiros públicos. Essa retificação é de fundamental importância para o entendimento da questão. Não estamos falando de concessão.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Na sua explanação, o senhor usou como argumento da ilegalidade, a questão da alteração.

O SR. CARLOS ALBERTO - Concluindo meu raciocínio, usei, realmente, esse argumento. Essa previsão não está contida, no contrato. Evidentemente, ao agregá-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-21	3	Camilo	Aud. Páb. Com.	2/4/97	Carlos Alberto	

12 ao contrato, causa um desequilíbrio econômico-financeiro. Foi isso que eu disse. Em nenhum momento, referi-me à concessão. Referi-me a um desequilíbrio econômico-financeiro de um contrato de prestação de serviços que não previa a instalação de banheiros públicos. Só isso.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Então, vamos verificar se os contratos da Prefeitura obedecem às leis trabalhistas. Havendo, nos contratos, desobediência às leis trabalhistas, ao contratar um funcionário, este precisa ter, no mínimo, um banheiro. Nesse caso, onde ele irá?

O SR. CARLOS ALBERTO - A senhora está se referindo ao interior das empresas?

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Digo que um motorista ou um cobrador não trabalham dentro da empresa, mas sim, num veículo. Assim, eles precisam ter uma condição de trabalho. Isso faz parte de uma reposição. Refiro-me a isso. Vejam, o interesse dos sanitários não é apenas uma questão afilhada ao público tão só, mas também ao próprio trabalhador das empresas de ônibus. Somente isso deve ser considerado, penso eu.

Vamos ouvir mais uma pessoa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha 32 do proc
N 808 de 1976

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	LOCADOR	CONT.	PARTE
A-2	4	Canilo	Aud. Púb: Com.	2/4/97			

O SR. _____

- Quero me ater

um pouco mais, na parte técnica. O que a senhora citou, acho muito importante.

Normalmente, o usuário, sem comentar a parte dos operadores, é carente de banheiro público. Então, quando se chega ao ponto final, poucas são as pessoas que estão dentro dos coletivos. Talvez, no trajeto, é que deveria haver a instalação ^{que} de banheiros públicos. Isso a senhora citou, é minha idéia. Agora, vou defender a SP Tran. Acho que não só a SP Tran que deveria propor esses banheiros. Há, muita necessidade, de se ir ao banheiro, durante o trajeto. As reclamações dos acompanhamentos operacionais que temos não são dos pontos finais ou dos terminais, tanto centro, como bairro, mas, sim, durante o trajeto, onde a pessoa, mesmo sentindo a necessidade fisiológica, precisa descer do ônibus. É nesse local, portanto, que ela tem a necessidade de encontrar um banheiro público. Essa lei é válida, pois sentimos essa necessidade. Nós que estamos, em campo, todos os dias, necessitamos de um banheiro, não necessariamente, num ponto terminal de ônibus,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha nº 33 de 33

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	1	Angela	Aud. Pública Pol. Urbana	02.04.97	Com. de Pol. Urbana	W

onde a demanda é muito pequena. Já no terminal do Parque Dom Pedro, hoje, algumas pessoas nos pedem licença só para ir ao banheiro e retornar. Dependendo da pessoa nós damos um vale, ela entra, faz as necessidades e retorna para fora do terminal.

Então, ^a ~~há~~ necessidade de banheiros públicos é muito mais ampla do que só nos terminais. Eu só queria acrescentar esta parte técnica.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - A proposta que nos chega é a seguinte: como esse projeto tem espaço para uma segunda audiência, gostaríamos de pedir, primeiramente, que fosse ouvido o Patrimônio sobre ele e que, nesse trânsito entre esta audiência e a próxima, houvesse uma conversa entre a equipe que está tocando o projeto e também da assessoria da Comissão de Política Urbana com a SP-Transportes, com a Transurb, e se analisar qual seria a possibilidade de se chegar a um atendimento da questão, mas com uma precisão maior do projeto.

Poderíamos até estender o prazo de uma segunda audiência para poder se chegar à maturação de uma proposta que pudesse buscar graus de consenso entre o que é ~~x~~ adequado da intenção e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

34
808

96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	2	Angela	Pol.Urbana	02.04.97		

qual a praticidade e a possibilidade de colocá-la concretamente. Os senhores acatam este encaminhamento? (Pausa.) Pode ficar assim? (Pausa.)

Então, acho que depois devemos trocar as informações consigo, com representantes da Transurb, para poder ~~fixar~~ flexibilizar um pouco a Transurb e podermos discutir isto aqui num substitutivo.

O SR. _____ - A senhora está com idéia pré-concebida.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Nenhuma. Tanto não estou que acho que é possível flexibilizar. Você acaba de confirmar.

O SR. _____ - Flexibilizar o quê?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - É isso o que você vai dizer aqui com as pessoas e não aqui comigo, certo? Eu, aqui, só fiz o convite. (Pausa.)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	3	Angela	Pol.Urbana	02.04.97		

x - x - x

- Intervenção iniciada fora do microfone.

x - x - x

O SR. _____ - ... planejamento urbano, etc., por que não se pensa nesse instrumento nas praças públicas, independentemente de quem vai pagar a conta, se é o usuário do ônibus ou qualquer outro, através do IPTU. Quer dizer, alguém vai ter de pagar essa conta.

Agora, com certeza, para o meio urbano é uma agressão falar-se em construção de banheiros nos pontos e terminais, que são os locais mais impróprios que há na cidade. Por que não nas praças públicas?

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Como a SP-Transportes tem esse estudo do fluxo e tal, ~~na~~ poderíamos propor que Arnaldo, Rizzo e outros mais se sentassem para, posteriormente, discutir a questão. (Pausa.)

Havíamos até pensado em trazer este projeto e discu-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	4	Angela	Pol.Urbana	02.04.97	Aldaíza	

tir em conjunto. Quem sabe se chega aí a uma infinidade de propostas.

O SR. _____ - Com relação a essa última fala da construção de banheiros nas praças públicas, a gente ~~xx~~ acha que quanto mais melhor. Agora, aonde há concentração de pessoas -e eu ousar discordar do nosso amigo engenheiro- é em pontos de ônibus. :E essa colocação ~~xxxxxxxx~~ eu acho errônea de dizer que nos ~~xxxxxxxx~~ pontos finais não chegam pessoas suficientes, haja vista que logo pela ~~x~~ manhã poderemos notar que os ônibus já saem lotados dos pontos iniciais.

Então, acho que essa colocação não foi muito feliz, porque a necessidade fisiológica não acontece necessariamente numa praça, em determinados locais, ~~xxxxxxxx~~ mas sobretudo nos locais em que as pessoas ficam mais tempo aguardando, como nos terminais, em que as pessoas ficam aguardando a chegada ou a saída de um ônibus.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - O que estamos propondo é que, como há dados ~~x~~ técnicos inclusive de acompanhamento e pesquisa,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO³⁷
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	5	Angela	Pol.Urbana	02.04.97	Aldaíza	

nada impede vocês de saírem juntos e constatarem situações. Eu vou fazer a prova do pudim e aí vocês chegam à conclusão da situação de fato.

O que queremos é um projeto de lei que dê conta, que estabeleça claramente como é que isso poderia ser factível. Não adianta fazermos uma lei que crie expectativas e depois não seja colocada em prática.

O SR. _____ - Tomara que haja banheiros nessa nossa trajetória. (Risos.)

O SR. _____ - Eu sou da assessoria do Vereador Jorge Taba.

Estou vendo aí, muito bem colocada, a ^{proposta} ~~questão~~ de se estudar melhor a questão de se colocar banheiros não nos pontos finais, mas ~~em~~ nas praças públicas.

Acho interessante essa idéia, porque a falta de banheiros realmente é notória para todo mundo que anda em São Paulo e eu tenho a preocupação de fazer os banheiros nos pontos finais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 38 do proc
— TAQUIGRAFIA — N.º 808 de 10/96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A22	6	Angela	Pol.Urbana	02.04.97,		

de ônibus, porque existem pontos que estão isolados, pouco movimentados e a minha preocupação é que esse banheiro seja em local de assalto e, ao invés de resolver, traga problemas maiores para a população.

Por exemplo, quem é que teria coragem, a esta hora aqui, chegar num ponto final e entrar dentro do banheiro? Nós, mesmos, que somos homens, não fazemos isso, como é que poderíamos imaginar as senhoras, as moças entrando num banheiro público tarde da noite? Acho que isso poderia gerar até um problema maior do que o de não haver banheiros.

A SRA. ~~XAEXX~~ ALDAÍZA SPOSATI - Então, temos as considerações e aguardamos de vocês o prazo para ~~zabexx~~ fixarmos uma segunda audiência. Aguardaremos de vocês nos dizer quando é que vai estar madura a proposta para fazermos uma segunda audiência.

Vamos, agora, passar para o próximo projeto, ~~axaxax~~ ~~xi~~ agradecendo a presença de vocês. Este outro projeto é de autoria do Vereador Wadir Mutran.

Este próximo projeto de lei, nós dissemos antes, ...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 39
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	1	Vianna	Aud. Pub. Com. Pol. Urbana	2.4.97		

~~iniciativa de lei...~~, fala sobre normas de segu-
rança nos parques e "playgrounds" localizados no município de
São Paulo. Quem veio para debater esse projeto? (Pausa) Então, com a pa-
lavra.

O SR. TOMMAZINI - Boa noite. Meu nome é Tommazini,
sou assessor jurídico do Vereador Wadih Mutran.

Como a Senhora disse, Vereadora, a iniciativa sur-
giu de inúmeros acidentes ocorridos com crianças. Como todos sabem, os
parques de diversões de São Paulo são mal conservados, mal elaborados.
Então, em vez de divertimento, há o risco de acidente. O principal obje-
tivo é o bem-estar do pequeno munícipe, para não acontecer mais esse ti-
po de transtorno. A iniciativa tem esse objetivo primordial que é pro-
teger o munícipe.

A SRA. - Você não quer
descrever o ~~projeto~~ projeto? Eu não fiz a leitura, então seria interes-
sante i,a aresentação da proposta, por favor. Eu tenho aqui o substitu-
tivo da Comissão de Justiça. Você poderia se ater ao substitutivo e fa-
zer uma apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	2	Vianna	Aud.Pub.Com. Pol.Urbana	2.4.97		

O SR. _____ - O Substitutivo

apresentado pela ~~Comissão~~ Comissão de Constituição e Justiça é o seguinte: "Institui normas de segurança a serem observadas por parque infantil e "playgrounds". Art. 1º: As normas de segurança a serem cumpridas pelos parques infantis e "playgrounds" localizados no município de São Paulo, objetivo da presente lei, visam a melhoria de qualidade das áreas de lazer com os seguintes objetivos: 1. Organizar e controlar a manutenção periódica e necessária, respeitando o interesse coletivo; 2. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários dos parques e "playgrounds" através da instalação adequada dos brinquedos.

Art. 2º: Os parques e "playgrounds" mencionados ~~nesta~~ nesta lei deverão oferecer os seguintes itens: pisos macios e antiderrapantes, boa visibilidade para os adultos, placas indicando a idade adequada para cada brinquedo, proteção para impedir a saída das crianças, telefone público e primeiros socorros nas proximidades, bebedouros e EX cestos de lixo espalhados pela área de lazer.

Art. 3º: Todos os parques e "playgrounds", na instalação dos brinquedos, deverão atender as seguintes normas: 1. As garras deverão ser instaladas obedecendo a uma distância mínima de 70cm entre uma e outra; 2. Os balanços devem ser cercados com o máximo de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 do proc.
N.º PAULO 808 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	3	Vianna	Aud.Pub. Com. Pol.Urbana	2.4.97		

dois por baia, contendo assentos leves; 3. Os escorregadores devem possuir superfícies lisas, sem buracos e emendas, contendo rampa e corrimão alto. Parágrafo único: Os parques e "playgrounds" referidos no "caput" deste artigo deverão, ainda, atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade dos elementos que os compõem.

Art. 4º: Caberá ao departamento competente da Prefeitura: 1. Aprovar, organizar e controlar as manutenções periódicas e necessárias para o bom funcionamento dos parques e "playgrounds" municipais; 2. Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos desta lei; 3. Orientar e auxiliar, no que couber, os proprietários de parques e "playgrounds" particulares; 4. Proceder ao enquadramento de todos os parques e "playgrounds" ao dispositivo desta lei.

Art. 5º: O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

12
8/8
9/6

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	4	Vianna	Aud. Pub. Com. Pol. Urbana	2.4.97		

A SRA. _____ - Tem alguém inscrito para discutir esse projeto? (Pausa) Por favor, se o Senhor puder sentar à mesa conosco.

O SR. MARIANO BACELAR - Meu nome é Mariano Bacelar. Eu sou de uma comissão da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que está estudando um projeto de normas de segurança para "playgrounds".

Esse ~~projeto~~ projeto que está sendo estudado é bastante amplo. Ele tem a participação, como todas as comissões da ABNT, de fabricantes de equipamentos, de órgãos técnicos, laboratórios, do Departamento de Parques e Áreas Verdes do Município e do Instituto de Defesa ~~do~~ do Consumidor, o IDEC.

Por que essa comissão foi instalada? Por causa dos problemas que tinham sido levantados, em especial pelo Instituto de Defesa do Consumidor que, em reportagens bastante escandalosas, inclusive na Revista Veja, mostrou a existência de "playgrounds" e parques no município de São Paulo em péssimas condições de segurança, balanços com assento despregado, com farpas, material bastante perigoso para muitas crianças.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 03 do proc.
N.º 808 de 1998
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-23	5	Vianna	Aud.Púb.Com. Pol.Urbana	2.4.97		

A quantidade de acidentes, no nosso país, não é registrada do ponto de vista estatístico, mas uma verificação sumária nota que, da maneira como hoje são feitos os "playgrounds", como eles não são mantidos, gera uma quantidade de acidentes bastante grande que são atribuídos, normalmente, à vitalidade infantil e não ao problema que o equipamento mesmo apresenta.

O objetivo do projeto é dotar o país de normas bastante objetivas em relação à segurança dos "playgrounds". Ela é baseada numa norma inglesa que já está em uso há bastante tempo na Europa, então já está consagrada.

~~_____~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha 6. 44 do tipo 808 98

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-24	1	Denise	And. Púb. Polít. Urb.	2.4.97		

E com bastante cuidado, já faz mais de um ano que a comissão se reúne, estudando os seus detalhes.

Estamos apresentando essas explicações não para fazer uma crítica destrutiva ao projeto do Vereador Wadhi Mutran, mas simplesmente para mostrar que a amplitude é muito maior. Sem dúvida, as providências propostas do ponto de vista técnico são boas, mas não são suficientes.

Para dar um pequeno exemplo, os balanços devem ser cercados com no máximo dois por baia. E a distância entre os balanços? Qual a área que deve ter? Existem muitos acidentes de crianças que estão nos balanços e em frente, as quais levam um impacto violento. Os espaços devem ser determinados, ^{Assim como} ~~de~~ ^{de} maneira como os brinquedos devem estar dispostos numa área. ~~de~~ ^{de} como devem ser construídos, inclusive, para suportar o uso intenso no caso de playground em áreas municipais públicas.

Por outro lado, também devemos visualizar os playground que são instalados em áreas particulares, principalmente, nos edifícios. E muitas vezes são utilizados materiais de péssima qualidade para complementar a entrega do edifício, porque havia previsão de uma área de lazer. Então, é colocado um material que não



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	2	Denise	Aud.Púb.Pol.Urb.	2.4.97		

tem durabilidade nenhuma.

O projeto da ABNT prevê não somente a parte técnica de instalação e distribuição, como também a parte da manutenção e a responsabilidade sobre a manutenção, a periodicidade. Dependendo do tipo de playground, se for municipal, deverá ter um funcionário designado para isso, com manutenção periódica, quem fará essa verificação e as despesas decorrentes desse trabalho técnico e sério.

Poderíamos tomar como exemplo paralelo, porque não existe outro no país, a fiscalização de elevadores. É uma questão de segurança séria e que deve ser bem organizada.

A norma ainda não está completa, está no seu estágio final de projeto. O rito processualístico da ABNT é lento. Nós deveremos ter esse projeto com sua parte de redação pronta dentro de uns 30 dias. Depois é submetido a uma editoração e a uma votação nacional. Essa votação nacional leva uns 90 dias, quando qualquer cidadão poderá objetar ou acrescentar alguma coisa. E após esse período, recolhidos os votos, a comissão se reúne para chegar a uma norma brasileira.

Então, poderíamos estimar que no final do ano teríamos uma norma brasileira de segurança de playground. E evidentemente, a idéia para o país seria que uma organização federal, como o INMETRO,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 41 de 8700.
RAULO de
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	3	Denise	Aud.Púb.Pol.Urb.	2.4.97		

tornasse essa norma compulsória.

Não há dúvida nenhuma que a iniciativa do Vereador Wadhi Mutran é muito oportuna. O que estávamos querendo ver se seria possível complementar os dispositivos que são bons, mas no nosso ponto de vista, muito incipientes e simplistas em relação ao programa completo.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, por essa comissão, está a disposição. Gostaria de frisar que há a participação do Departamento de parques e Jardins do município na discussão da norma, porque ele tem uma experiência muito grande, principalmente, com relação à depredação. É um problema muito sério e quem está vendo as questões de órgãos públicos deve verificar a especificação de materiais que aguentem a depredação. Em alguns casos foram instalados equipamentos, inaugurados festivamente pelos órgãos públicos e no dia seguinte o equipamento havia desaparecido, foi para o ferro-velho.

São detalhes que nessa previsão da norma estão sendo abrangidos todos esses aspectos: a instalação, distribuição, layout e, principalmente, a responsabilidade da manutenção. Esses são os aspectos que queríamos comentar.



ROLIÃO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	4	Denise	Aud. Púb. Pol. Urb.	2.4.97		

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Talvez o Vereador queira fazer algum comentário.

O SR. - O senhor está falando que ainda não existe a NB, estaria sendo elaborada. O próprio fabricante vem com alguns espaçamentos na instalação do brinquedo, mas isso é uma sugestão sem acompanhar a norma?

O SR. - É voluntário. O fabricante mais consciente dá as suas recomendações, mas não é nada obrigatório.

A SRA. ALDAIZA SPOSATI - Alguém do plenário gostaria de falar.

A SRA. MARIA TEREZA - Sou representante do CREA e gostaria, primeiramente, de parabenizar tanto o Vereador Wadri Mutran como a ABNT por essa iniciativa. Gostaria de fazer uma pergunta. Não ouvi nenhum comentário a respeito da qualidade dos equipamentos que são colocados nos playground. Existem normas ou estão sendo esta-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A24	5	Denise	Aud.Púb.FOI.Urb.	2.4.97	Maria Teresa	

dadas normas para estabelecer quais materiais devem ser usados, quais especificações devem ter, como devem ser construídos? Tem alguns que são realmente de péssima qualidade.

A SRA. _____ - Gostaria de acrescentar

que tradicionalmente nas praças municipais, os brinquedos instalados são a gangorra, o balanço e o escorregador. E exatamente pela depredação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 00 do proc.
de 1291
O funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	1	Vera	audiência públ.	2.4.97		

Algumas modalidades começaram a ser introduzidas. Primeiro, aqueles brinquedos com tubulação de cimento. Quer dizer, criar mais alternativas para tubulação de cimento, que é mais resistente e até suprir, muitas vezes, a ausência de estoque na Prefeitura de brinquedos adquiridos. E aí uma tubulação de galeria pintada de azul, vermelho, amarelo traz alegria para a criança.

Uma outra alternativa são aqueles brinquedos feitos com madeira, que pode ser até com troncos de árvore. Então, brinquedos com padrão próprio e brinquedos mais caros, com maior durabilidade, que podem ser instalados no Horto Florestal e alguns locais da cidade, mas poucos.

Então, estão-se traçando algumas especificações que vão dificultar ou vão promover a frequência de insumos para a criança.

O SR. _____ - Eu queria ^{prestar} um esclarecimento. Uma norma técnica que pretende ser uma norma brasileira é bastante abrangente. Então, ela não se restringe a um determinado material. Nós podemos visualizar materiais de tubulação de aço pintado, nós podemos visualizar peças feitas de madeira tratada, inclusive, são bastante ecológicas em sua aparência, mas necessitam de um tratamento especial para evitar o apodrecimento. Existem, em muitos "playgrounds" de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO 30
— TAQUIGRAFIA — 808 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	2	Vera	Com. Política Urbana	2.4.97		

pátios de McDonnald's, por exemplo, totalmente de plástico colorido.

Então, o material em si não é restrito. Nós devemos visualizar todas as possibilidades, como é o caso da própria Prefeitura, criando, a partir de tubulações em concreto, trezinhos onde as crianças podem entrar.

A norma prevê integridade física, para a criança não se arrebentar, não se cortar, não se ralar, não se quebrar. Integridade também do ponto de vista da sua toxidade. Existem materiais que são tremendamente tóxicos. Existem tintas, em nosso país, infelizmente, que estão à disposição de qualquer um e que são violentamente contaminadas com chumbo. Isso é muito prejudicial para o sistema nervoso da criança, para o seu aprendizado. É uma inconsciência muito grande do País em relação a uma série de coisas.

A norma vai prever que se os objetos forem manuseados por crianças, essas tintas têm que ser atóxicas, a madeira seja tratada corretamente, as tubulações de aço sejam protegidas contra a corrosão. Respondendo à pergunta da representante do CREA, é uma série de detalhes técnicos que está sendo proposta de maneira bastante exequível. Nós não podemos imaginar materiais eternos. Nós temos que saber que existe necessidade de manutenção. Então, um balanço tem necessidade de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO⁵¹
— TAQUIGRAFIA —₈₀₈

96

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	3	Vera	Com.Pol. Urb.	2.4.97		

manutenção na suspensão da sua corrente, lubrificação.

O SR. _____ - Interessante a colocação do colega que serviria como subsídio até para a elaboração do substitutivo para adequar melhor a matéria.

A norma da ABNT não tem força de lei. Então, não seria interessante nós submetermos esta lei às normas da ABNT?

O SR. _____ - Excelente!

O SR. _____ - A Prefeitura já vem, há algum tempo, quase há uma década, evitando ter brinquedos com ângulo reto, pontiagudos. Ela opta no DEPAVE, Departamento de Áreas Verdes, por um "playground" de madeira que causa menos acidentes e é muito mais durável. Então, esse tipo de brinquedo vem sendo adotado pela Prefeitura nas suas praças públicas para que ocorra o mínimo de acidentes.

O conceito que o vereador quis colocar aqui é de que realmente existe um grande número de acidentes com brinquedos com chapa metálica, com ferros. Então, ele pensou nesse tipo de segurança em "playground"



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 808 do Proc. 1296

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	4	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

A-26

Eu acho, vereadora, que o melhor encaminhamento nesse caso é para que fosse ouvida também a ABNT. Ela pode nos dar subsídios até para que se possa fazer um substitutivo do Vereador Wadih Mutran.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Acho que já foi acatada essa proposta do Vereador Domingos Dissei aqui pela assessoria do Vereador Wadih Mutran de fazer um substitutivo ouvindo a ABNT e poderia ter um artigo falando da obediência à norma da ABNT.

Eu sou autora de uma lei, a do rebaixamento das guias, que é uma reafirmação da norma da ABNT do ponto de vista do enquadramento desse rebaixamento.

Então, é interessante porque aí se dá força de lei a uma exigência do Executivo, no caso da fiscalização e da execução.

A SRA. - Trabalho com o Vereador Antonio Goulart. Queria fazer uma pequena observação não como assessora do Vereador, mas como usuária e mãe. Eu criei meus filhos na Bela Vista brincando nos parques públicos. Algo interessante a se notar é que a praça municipal da Pérola Byington foi construída pela Prefeitura, é um próprio municipal e tem conservação de empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

S3
808
96

PROZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-25	5	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

privada. As crianças brincam e ela está permanentemente conservada. Quer dizer, a despeito de todas as normas técnicas, a despeito de todas as questões de segurança, ela está preservada. O ferro que foi utilizado nos balanços daquela praça é o mesmo utilizado nessa aqui ao lado. Nessa que está aqui é impossível de se chegar perto porque não há a menor conservação. Minha avó dizia que quem não cuida do velho é porque o novo nunca teve.

Então, por mais que nós tenhamos normas técnicas, se nós não tivermos conservação e algum controle do patrimônio, do próprio público, se nós não tivermos uma fiscalização, alguém que vigie essa conservação - é claro que a manutenção tem que ser periódico - nós nunca vamos ter nada decente na nossa cidade.

Então, por ser uma usuária, por ter criado minhas crianças aqui, eu pude conviver com isso de perto. Não sei, portanto, se nesse dispositivo não caberia - não sei se seria díspare - um artigo que tratasse também da questão de quem deve fazer a vigilância para que se faça essa manutenção.

O SR. _____ - Eu queria fazer uma observação. Esse aspecto é bastante importante contemplado na norma.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

54
808 91

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-26	6	Vera	Ccm.Pol.Urb.	2.4.97		

A norma tem três partes. Uma parte é relativa ao projeto de instalação, a outra é uma parte de construção e a terceira é exatamente essa, da responsabilidade na manutenção.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Então, está encaminhado. Assim que estiver pronto o substitutivo, virá para uma segunda audiência.

Nós temos mais um projeto, também do Vereador Wadih Mutran, cujo relator é o Vereador Domingos Dissei, que fala da fiscalização dos "stands" nas feiras e exposições. Há alguém para o debate desse projeto? Não. Então, o vereador poderia fazer as considerações.

O SR. DOMINGOS DISSEI - Hoje nós tivemos uma reunião sobre esse projeto do Vereador Wadih Mutran e nós fizemos algumas considerações sobre os "stands" montados em feiras e exposições. Nós acreditamos que deva haver algum sentido não de aprovação, como aprovação de planta, mas, sim, algum tipo de croqui, para que a Prefeitura possa visualizar através de um corte, se existe um pavimento ou dois.

E também que a Prefeitura exija - e aí vem ao encontro do que pleiteia o CREA - que tenha a ART, anotação de responsabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{SS}
— TAQUIGRAFIA — ⁸⁰⁸ ⁴¹

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
A-26	7	Vera	Com.Pl.Urb.	2.4.97		

técnica, em todos os "stands" montados em feiras. Ele não vai ser obrigado a mostrar nenhum memorial de cálculo. Basta dar a sobrecarga em função de pessoas ou alguma máquina que vai ser colocada no primeiro pavimento.

Esse projeto deve ter surgido em decorrência do que ocorreu na última feira do automóvel, no pavilhão do Anhembi. O croqui não precisa ser um desenho tão detalhado como a aprovação de uma planta, mas uma instalação provisória, tipo um canteiro de obras, em que se vai dizer o que vai comportar, ou pessoas ou maquinário.

Nós temos que nos ater para a norma de segurança, em função do número de instalações elétricas. Na própria ART, ele vai colocar se ele é o projetista em função da elétrica, em função do bom funcionamento do "stand".

Eu vou me dirigir ao CREA, dizendo o seguinte: como engenheiro que sou, eu acho que o CREA deveria ter uma fiscalização um pouquinho mais efetiva nesse tipo de evento. Isso vai para o Contru, que é um órgão da municipalidade que tem que verificar a cidade toda. Nesse último evento, não houve a participação do CREA, nós não sabemos se foi um engenheiro que calculou. Eu não sei para quem foi encaminhado isso, que vai ser o culpado de toda essa história do último salão do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º	56	de proc
808		
DRADOR	CONT. APARTE	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	DRADOR	CONT. APARTE
A-27	9	Vera	Com.Pol.Urb.	2.4.97		

"stand", que não era para pôr o automóvel em cima, era para pôr embaixo. Nós tomamos bastante cuidado até para depois, se houver algum acidente, a gente poder, de forma correta, ver de quem é a responsabilidade.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Hoje, consultando o Vereador Wadih Mutran, ele disse que não viria à audiência. Eu expus esses argumentos trazidos com muita precisão pelo Vereador Domingos Dissei e ele disse que achava importante acatar e poderia estar desenvolvendo um substitutivo. Até foi uma passagem divertida porque o vereador estava com um lenço no bolso do paletó e ele disse: está vendo esse meu lenço? É branco. Mas se, de repente, você vira para mim e diz "seria melhor que o seu lenço fosse com pintinhas", eu vou acatar porque eu sei que vou ficar melhor.

Então, o vereador acha que pode introduzir outra estampa ao lenço que ele ofereceu.

Com isso, nós encerramos essas audiências, acho que atingimos os objetivos e crescemos na qualificação das três propostas. Obrigada a todos.



Folha n.º	57	do proc.
n.º	808	da 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

No intuito de obtermos maiores subsídios sobre a matéria tratada no PL 808/96, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, solicitamos que seja enviado uma cópia do mesmo ao Executivo para que este, através de seus órgãos técnicos competentes, se manifeste sobre o assunto e em especial sobre o mérito da matéria.

Em 16/04/97.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 24/04/97.

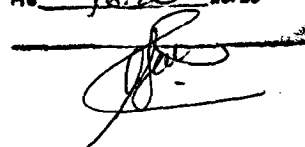

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 9

Em, 24/04/97



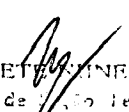
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 9
Em 24/04/97
Ho 16:20 horas


Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando subsídios para que a
comissão solicitante possa emitir Parecer.

24/04/97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

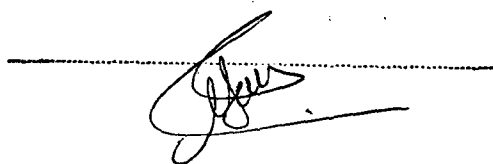
Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

25/04/97


SORAIA LÚCIA PEREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE _____, nesta data
documento _____ a papel da informação
rubricado _____, no. 4582604
Em 105105197





Folha n.º 58	do proc.
808	de 19 96
C. Municipal	

Câmara Municipal de São Paulo

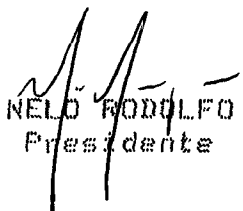
São Paulo, 25 de abril de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO M.0219/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 808/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estantes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 808/96 e do despacho da comissão solicitante de fls. 57.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsm.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 59	do proc.
N.º 808	de 19 96
U. funcionário	

São Paulo, 25 de abril de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 219 , de
25/04/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 808/96 , de autoria do Ver. Wadlih Mutran.

Anexo: cópia xerográfica do PL 808/96 e do despacho da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fl.
57.

RECEBI EM:

28/4/97

Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 808 de 1996, 05, 05, 97 (a)

#607
[Signature]

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

05, 05, 97

[Signature]
MARGARETE LINES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 05/05/97 às 15:00 h.

[Signature]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)

JUNTADA FL 61 a 64



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

PÁUL. 61 do prec.
N. 808 de 1996
ORADOR CONT. APORTE

RODIZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APORTE

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DI. 10

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO

Presidenta: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

Membros : Srs. Vereadores

Domingos Dissei

Ana Martins

Emílio Meneghini

Jorge Taba

Goulart

Roberto Tripoli

Audiência Pública s/Pls. 24/97 - 141/97 - 621/96 - 808/96, e
54/97, realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de S. Paulo
em 04 de junho de 1997.

Solicitante: Sra. Vereadora Aldaiza Sposati

(Memo. nº 70/97)

Secret. Mariâmália de Vasconcelos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 62 do proc. 808 de 1996
O funcionário J. Loure

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. AFORTE
a22	1	alex	Política Urb.	4 6 97		

A SRA. ALBAÍZA SPOSATI - Estamos dando início a audiência pública em relação a cinco projetos de lei.

Vamos dar início ao debate do projeto de lei de autoria do Vereador Goulart, relatoria do Vereador Jorge Taba. Este projeto de lei está em segunda audiência e diz respeito à proibição da venda do cerol para adolescentes, para crianças ou para cidadãos ~~menores~~ menores de 21 anos.

O projeto estabelece multa de 200 UFIR aos infratores previstos e 20 UFIR para os infratores ~~menores~~ previstos no inciso II da lei. A multa de 200 UFIR seria aos estabelecimentos comerciais e a de 20 UFIR para o cidadão que utiliza, no caso, o cerol.

Este projeto de lei visa a uma cautela em relação à questão da criança e do adolescente. Na primeira audiência, não houve nenhuma posição contrária. Queremos certificar que tramitam na Câmara Municipal três projetos de lei que tratam do mesmo assunto: ^{O Projeto} nº 626/93, do Vereador Cosme Lopes; ~~projeto que~~ ^{projeto que} proíbe a comercialização de vidro moído a menores de 18 anos, com uma multa de 2.400 UFIR e suspensão das atividades por 30 dias, e fechamento do estabelecimento. Esse projeto se encontra para a ~~sanção~~ sanção do Executivo.

O outro projeto de lei, similar, nº 66/97, do Vereador José Viviani Ferraz, também proíbe a produção e comercialização do cerol.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



PROJETO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
22	3	alelx	Política Urb.	4 6 97	Folha n.º 63 do proc. n.º 808/96	O funcionário <i>Almeida</i>

(projetos)

que tratam da mesma matéria e que, talvez, venham a ser prejudicados

caso o Executivo sancione o projeto de autoria do Vereador Cosme Lopes.

Então, teríamos de pensar numa redação, no caso de veto, ou numa proposta complementar, no caso da sanção. Teríamos de fazer duas propostas para submeter à Comissão de Política Urbana.

Com isso, portanto, encerramos a discussão do projeto de lei nº 24/97.

Vamos passar a discutir ^o/_p projeto, no grupo das discussões do Código de Obras, nº 808/96, também em segunda audiência, de autoria do Vereador Wadhi Mutran, com a relatoria do Vereador Domingos Dissei. Esse projeto obriga o Executivo a fiscalizar os estandes montados nas feiras e exposições realizadas em São Paulo.

Submetido este projeto à primeira audiência, a discussão que se encaminhou foi a de que se introduzisse a obrigatoriedade da responsabilidade técnica para aqueles que vai colocar um estande; ou seja, a proposta, quando do pedido de autorização para a instalação do estande, de que haja um responsável técnico, responsável que ficará obrigado a avaliar os riscos da proposta, a segurança do estande e assim por diante.

Este projeto de lei torna obrigatória a fiscalização, pelos órgãos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
a23	1	alex	Pol. Urbana	4 6 97	Folha n. 808 do proc. N. 808 de 19 96	O funcionário [assinatura]

competentes, dos estandes. Na primeira audiência, a proposta coloca a obrigação para o proponente e não tanto para a fiscalização da Prefeitura. Então, o risco deverá ser assumido pelo proponente, através de uma responsabilidade técnica, onde o engenheiro responsável declinará seu número de CREA e, portanto, assumindo essas condições.

Parece-nos, que este é um projeto que podemos encaminhar para a finalização nesta Comissão, com ~~uma~~ substitutivo nessa direção, que já teve até a anuência do autor, Vereador Wadih Mutran.

Alguém gostaria de acrescentar algo sobre o projeto? (Pausa).

~~MEMORANDO~~ Vamos colocar em debate, agora, o projeto de lei nº 141/97, de autoria do Vereador José Izar, relatoria do Vereador Domingos Dissei. Este projeto de lei se encontra em primeira audiência. Ele obriga as construtoras a construir abrigos para a colocação de lixo reciclável e a Prefeitura a veicular campanha educativa sobre lixos tóxicos e dá outras providências.

O autor assim justifica: "Alguns resíduos sólidos, tais como baterias de telefones celulares e pilhas usadas, são altamente nocivos à saúde humana e não devem ser descartados com outros tipos de lixo. A construção dos recipientes adequados e a campanha de esclarecimento público garantirão uma melhor qualidade de vida à população, no futuro".



Folha n.º	44	do proc.
N.º	808	de 1996
Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V. Ex^a. que reitere ao Executivo o pedido de informações encaminhado em 28 de abril p.p. ao Executivo e até a presente data não respondido, a respeito do Projeto de Lei nº 808/96, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, para que este, através de seus órgãos competentes, nos informe o solicitado e ainda:

a) Existe algum tipo de fiscalização por parte do Executivo no que se refere às condições de construção dos "estandes" montados em feiras e exposições ?

b) Se existe fiscalização, o que o Executivo entende sobre a exigência, que possa ser solicitada ao expositor, de haver um responsável técnico pela montagem dos "estandes" ?

c) A apresentação ao Executivo, por parte do expositor, de uma planta do "estande", que possua as vistas frontal, lateral e de fundo, bem como sua visualização através de cortes longitudinal e lateral, poderia fazer parte do processo de solicitação para a obtenção do licenciamento para a montagem de "estandes" nas feiras e exposições ?

em


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em

11/08

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

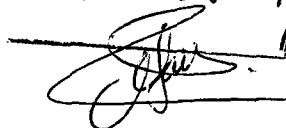
Em, 11 / 08 / 97



MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão da Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

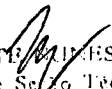
11 / 08 / 97

 13306

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes
ao presente Projeto de Lei.

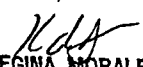
11/08 97


MARGARETTE NUNES DA SILVA
Chefe de Setor Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

13, 08, 97


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 1 juízo 1 data
documento 1 a papel de informação
rubricado 1 e folha 1 n.º 66a 68
Em 13/08/97





Folha n.º	65	do proc
N.º	808	do 1996
O funcionário	Sei	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 13 de agosto de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0470/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 808/96 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

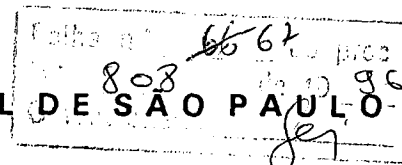
Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 808/96 de fls. 1/2, e do despacho da comissão solicitante de fls. 65.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



MEMORANDO

São Paulo, 13 de agosto de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº **470** , de
13/08/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº **808/96** , de autoria **do Ver. Wadih Mutran**.

Anexo: **cópia xerográfica do PL 808/96 e do despacho da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente de fls.
65.**

RECEBI EM:
18/08/97
Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

808

de 19

96

18/08/97

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Exla Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

em 18/08/97

MARCACIOTE S DA SILVA
Chefe de Serviço Técnico III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente

Em 18/08/97 às 15:00 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUE *m* juntado *P* nesta data, documento *P* e papel para informação, rubricado *P*
sob folha *P* de nº *69 a 72* 72

Em

(a)



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

150 797

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

15 - DOREC
15-0164/1997

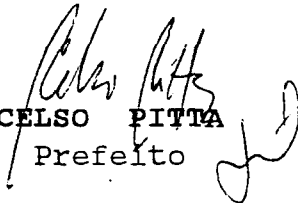
Folha n.º	68	do proc.
N.º	808	de 1996
O funcionário		

Prefeitura do Município de São Paulo

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3

14 / 08 / 97

14:20 *xc*

A Doula Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14 / 08 / 97

Margarete
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 14/08/97 as 18:00 h.

Mariamália
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n°	1870	do proc.
N°	808	de 19 96
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 808/96, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0219/97, REMETIDO
À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 150/97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 70.71	do presc.
N.º 808	de 1996
O funcionário	

Folha de informação nº

d.....n.ºem/...../.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Informações sobre o Projeto de Lei nº 808/96.

S.G.M. / A.T.L.

Senhora Assessora Chefe

Através do ofício nº 18/Leg.3/0219/97 , a Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, solicita providências no sentido de serem enviados subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 808/96.

O expediente formou o processo nº 59-001.058-97*94 e está sendo examinado pelas unidades competentes, visando o atendimento solicitado.

É o que se propõe seja transmitido à E. Câmara, aduzindo-se que, oportunamente, a resposta será complementada.

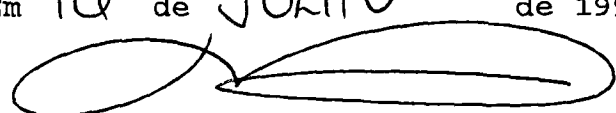
Em 16 de JULHO de 1997


SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - S.G.M. A.T.L.

Dra. Suelly

De acordo.

Em 16 de JULHO de 1997


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe - S.G.M. A.T.L.

mag.



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tendo em vista que até a presente data não houve resposta em relação à nossa reiteração de pedido de informações datada de 16/04/97 (folha nº 57), relativas ao PL nº 808/96, vimos novamente solicitar o seguinte:

a - Existe algum tipo de fiscalização por parte do Executivo no que se refere às condições de construção dos estandes montados em feiras e exposições ?

b - Se existe fiscalização, o que o Executivo entende sobre a exigência, que possa ser solicitada ao expositor, de haver um responsável técnico pela montagem dos "estandes"?

c - A apresentação ao Executivo, por parte do expositor, de uma planta do "estande", que possua as vistas frontal, lateral e de fundo, bem como sua visualização através de cortes longitudinal e lateral, poderia fazer parte do processo de solicitação para a obtenção do licenciamento para a montagem de "estandes" nas feiras e exposições ?

d - Como o Executivo vê o mérito da matéria ?

Vereadora Aldaíza Sposati

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Defiro, em 05/09/97.

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

Em, 05/09/97

Maria da Glória T. de Lima
MARIA DA GLÓRIA T. DE LIMA
Assistente de Comunicação

RECEBIDO EM LEG. 3

08 / 09 / 97

12.00

Sra. Sonia,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

08/09/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Salvador

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

08/09/97

Sonia Maria Martins Caseiro
SONIA MARIA MARTINS CASEIRO
A.T.A.

SEGUE 5 junta 5 nesta data
documento 5 a papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 no. 73/75
Em 11/09/97



Folha n.º	72	do proc.
n.º	808	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

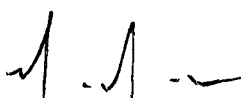
São Paulo, 09 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0607/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 808/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências - reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 470/97, no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

Anexo: xérox do PL 808/96 e do despacho da comissão solicitante, fls. 1, 2 e 72 do proc.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

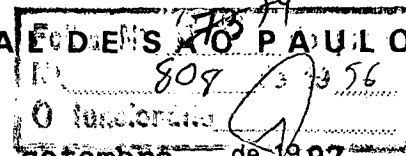
z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 1997



Recebi ofício Leg.3 nº 607/97 , de
09-09-97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 808/96 , de autoria do Ver. Wadhi Mutran.

Anexo: xêrom do PL 808/96 e do despacho da comissão
solicitante.

RECEBI EM

11/9/97

Elicene C. Pinha
Elicene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 408 de 1996-11-9-97 (a)

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 11/09/97

MARGARETE DE LIMA DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/9/97 as 18:30 h.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 15 de Outubro de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

201 /97

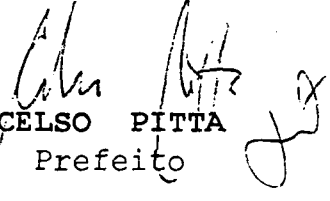
15 - DOCREC
15-0225/1997

Folha n.º 13576o prec.
N.º 808 de 1996
O funcionário

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM 1 EG. 3

15/10/97

18:30h

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

Em 16/10/97

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 16/10/97 as 14:00 h.

[Signature]
MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Folha n.º	76	do prec.
N.º	808	de 19 %
O funcionário	D	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE LEI
Nº 808/96, REFERENTE AOS OFÍCIOS Nºs 18/LEG.3/0219/97, 18/LEG.3/
0470/97 E 18/LEG.3/0607/97, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O
OFÍCIO ATL. Nº 201 /97.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	77	do prec.
N.º	808	de 19
Funcionário	[assinatura]	

Folha de informação n.º 08

o processo n.º 59-001.058-97*94 em 13 / 05 / 97 (a)

[assinatura]

N.I. 3347

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo
Assunto : Ref. Projeto de Lei nº 808/96

SAR/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

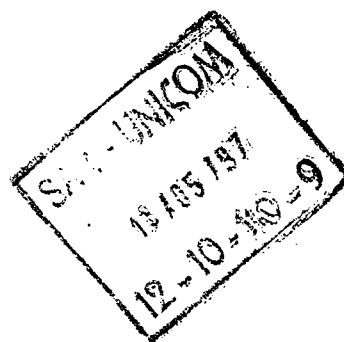
Tendo em vista tratar-se de assunto relativo a eventos geradores de público - Locais de Reunião, solicitamos encaminhar a SEHAB/CONTRU pela competência.

13.05.97

[assinatura]
Eng.º CÍCERO AUGUSTO NIGRO CONCEIÇÃO
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo
SAR

[assinatura]

IMB/zp





Folha n°	78	do proc.
N°	808	de 19 96
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação n° 09

Do Processo n° 59-001.058-97* 94

em... 14-05-97 (a).....

Edson Dias Ribeiro
SAR - SAR

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Ref. Projeto de Lei n° 808/96

Sehab/Contru

Sr. Diretor,

Encaminhamos o presente a V.S^a., solicitando se digne examinar pela competência.

Fabio Bellucci
FABIO BELLUCCI
Chefe de Gabinete
SAR

SEHAB - 22
16 /05 /97
14.10.230-7

MCSC/ams
Expediente

CONTRU-G
20 MAI 1997
14-50.000-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 79⁸⁰ do proc.
N.º 808 de 1996
funcionário

Folha de informação n.º 10

d. 01/07/97 nº 59-001.018-97-97 em 29/07/97 (a) 104

@-2

Sr. Diretor

Analisando o Projeto de Lei n.º
01-0808/1996, temos a comentar:

- Atualmente, o assunto já é
tratado nos Processos de Requiri-
mento de Alvarás de Autorização,
nos termos da Lei 11.228/92.
- O assunto já é tratado, de
maneira muito mais abrangente
do que o proposto no presente
Projeto de Lei. Na verdade,
esta Divisão analisa não apenas
os estandes, como também
toda edificação ou espaço, onde
se realizam as feiras.

Segue

- Cumpre-nos observar, que todas exigências, formuladas por este Departamento, são encaminhadas ao Promotor do Evento, configurado em nossos Processos, como Responsável pelo Uso, tendo em vista que as questões de segurança não se restringem apenas aos estandes. Cabe ao Promotor do Evento, solicitar os Atestados cabíveis, junto aos montadores. Atualmente, nos casos de estandes com mais de um pavimento, exigimos ART específica para esses estandes.

Em suma, a aprovação do PL 808/96 não acrescentará nenhum fato novo, na rotina deste Departamento.

29/01/97

[Handwritten signature]

Juntado nesta data, documento e folha de informação, CCHTRU-2

rubricado sob nº
Em 01/02/97

(a)

[Handwritten signature]
SECRETARIA DE SEGURANÇA
CCHTRU-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n° 8081 do proc.
N° 808 de 1996
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação nº

d. *2* proc. n° *SP-001.058-92.54* em *01/8/97* (a) *[assinatura]* JR

RICARDO MANTESSO JR
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-2

[assinatura]

Dr. Ricardo Mantesso

levar a mesa manifestar

oay

[assinatura]
RICARDO MANTESSO JR
Diretor de Divisão Técnica
CONTRU-2

01/08/97

[assinatura]

CONTRU-G
13 AGO 1997
14-50.000-0



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 81 do prec.
N.º 808 do 19 96
Funcionário [assinatura]

Folha de informação n.º 12

do PROCESSO n.º 59-001.058-97*94

em 13 / 08 / 97

Sehab/Ataj

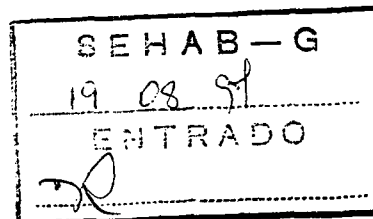
Sra. Chefe

Com a manifestação da Divisão Técnica, que acolho, proponho, SMJ, encaminhar à SGM para o que couber.

São Paulo, 13 de Agosto de 1997

[Assinatura]
ANTONIO LUIZ DE PAIVA BRITO
Diretor de Departamento

CONTRU-G



Ataj-20/8/97-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 82 83 do proc.
808 do 1996
O funcionário

Folha de Informação nº - 13

do Processo nº 1997-0.086.344-1

em 15/09/97

(a)

TEREZINHA MARCONDES DE OLIVEIRA
Auxiliar Técnico Administrativo
SEFAB - G

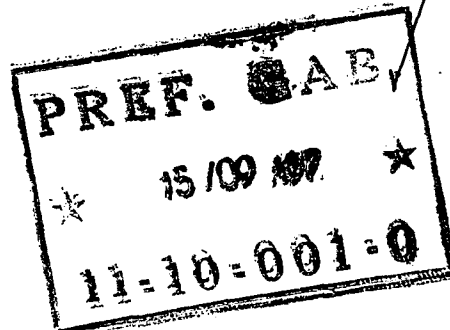
SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Em devolução, com a manifestação de CONTRU a respeito do PL citado na inicial.

15109 197

ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB - ATAJ



BJC/rf
Figz



Cân 16 - PAR
16-1557/1997

11

ipal de São Paulo

Folha n°. 83 84 do proc.
N°. 808 de 19 96
O funcionário (m)

PARECER No. DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/96

Visa o presente Projeto de Lei nº 808/96, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispor sobre a obrigatoriedade de fiscalização dos estantes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura os organizadores das feiras ou exposições deverão providenciar a fiscalização mencionada antes (60 dias) da abertura do evento ao público.

Pela Justificativa apresentada o objetivo da propositura é o relacionado com a proteção à integridade física dos munícipes.

O projeto foi alvo de duas audiências públicas (em 02/04/97 e em 04/06/97).

Na primeira audiência houve manifestação do Vereador Domingos Dissei, que é o relator do projeto, tendo este comentado sobre a possibilidade da apresentação, por parte da firma montadora, de algum croqui com algum "corte", onde possa ser visualizado pela Prefeitura a existência ou não de dois pavimentos no "stand".

Anteriormente à realização da segunda audiência pública, nossa Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicitou ao Executivo para que este se manifestasse sobre o assunto.

Realizada a segunda audiência não houve manifestação de nenhum dos presentes.

Como até o dia 11/08/97 não havia retornado nossa consulta ao Executivo solicitada em 28/04/97, fizemos um novo pedido de informações sendo que dessa vez entendemos pela elaboração de algumas perguntas específicas (folha nº 72).



Câmara Municipal de São Paulo

O Executivo respondeu que atualmente o assunto já é tratado nos processos de requerimento de Alvarás de Autorização nos termos da Lei nº 11.228/92. Disse que o assunto já é tratado de maneira muito mais abrangente do que o proposto no projeto de lei já que estes (Contru-2) analisam não apenas os "standes", como também toda a edificação ou espaço onde se realizam as feiras.

Ainda como parte das explanações o Executivo disse que o Promotor do Evento é configurado nos processos de requisição de alvará de autorização como Responsável pelo Uso, cabendo a este solicitar os atestados cabíveis junto aos montadores e, finalmente, esclareceu que atualmente, nos casos de "standes" com mais de um pavimento o departamento (Contru) tem exigido a apresentação de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica), formulário de dados que dentre os itens constantes fica registrado o nome do responsável técnico da obra.

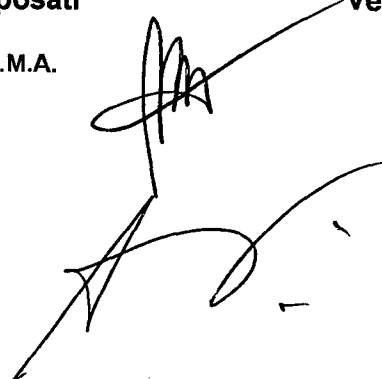
Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e as informações do Executivo entendeu pela aprovação do projeto embora o Executivo tenha se pronunciado dizendo que o assunto já seja tratado por seu departamento competente (Contru).

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 10/12/97.


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Verador Domingos Dissei
Relator

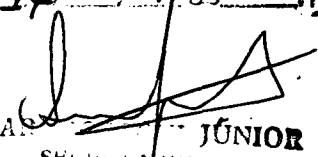


17 - RELCOM
17-3168/1997

À Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

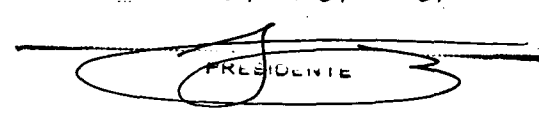
Em 12 / 12 / 97


MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
Secretária da Comissão
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.
Em 17 / 12 / 97 às h.


OSMAR JÚNIOR
SECRETÁRIO

B. VITA
Ao nobre Vereador BRASIL VITA
para relatar
Sobre o
Transporte e
Atividade Econômica
20. 22 / 12 / 97


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sr. GUARANI JUNIOR
folhas de n.º 8586 de 03 de 12 de 98
rubricados sob 



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 03, 02, 98

Vereador José Viviani Ferraz
Presidente



16 - PAR
16-0026/1998

Folha n.º 808 do proc.
n.º PL 808 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/96

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, tornar obrigatória a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município.

O projeto em tela também estabelece que caberá aos organizadores dos referidos eventos providenciar a fiscalização mencionada, requerida ao órgão competente 60 (sessenta) dias antes da realização dos mesmos.

Segundo a justificativa, objetiva-se proteger a integridade física dos visitantes dos estandes, oferecendo maior conforto e segurança aos cidadãos.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, 05/02/98.

Vivian
Presidente

Relator

ammato mel

Amado Mello

Alberto Hira

Vicente Sandoval

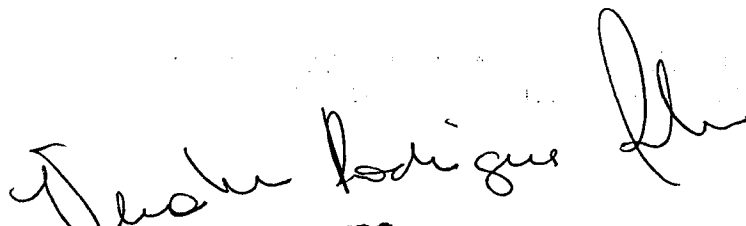
Jerônimo Ribeiro

Ivo Morganti

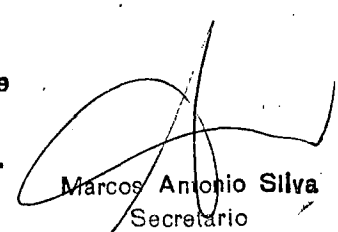
dev.

17 - RELCOM
17-5010/1998

A Doute Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 10/02/98

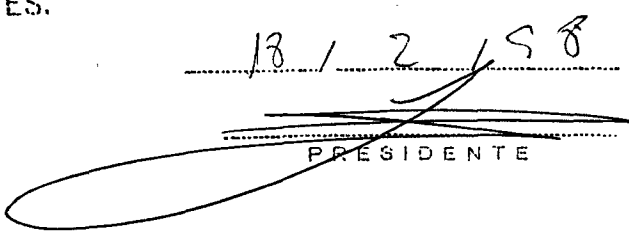

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17/2/98 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18 / 2 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de Protocolo 88

Processo nº 88 / 05 / 03 / 98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0198/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 808/96

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em exame tem por finalidade obrigar a fiscalização, pelos órgãos competentes, dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 6), bem como pareceres favoráveis das inclitas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 83/84) e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica (fls. 86).

Informações expendidas por órgão próprio do Executivo, às fls. 79, informa que "o assunto já é tratado nos Processos de Requerimento de Alvarás de Autorização, nos termos da Lei 11.228/92". Informa, ainda, que "o assunto já é tratado, de maneira muito mais abrangente do que o proposto no presente projeto de lei".

Assim, permitindo-nos discordar dos demais pareceres exarados, no âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura em epígrafe não deve merecer o nosso aval, ainda que possamos perfeitamente entender a preocupação do ilustre Autor. Na verdade, consideramos que a aprovação do presente "não acrescentará fato novo na rotina" do Departamento já incumbido de fazer essas avaliações e de expedir os alvarás de funcionamento dessas feiras e exposições, vindo a constituir-se, se aprovado este projeto, talvez apenas fator originário de ambigüidades e discrepâncias formais.

Pelo exposto, o nosso parecer é contrário à medida.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 05

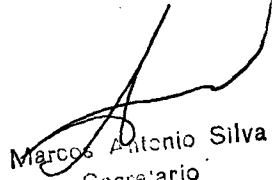
03.98

Presidente

Relator

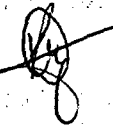
À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 01/03/98


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

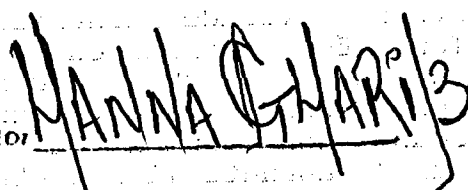
Em 11/03/98 as 1400 h 

À nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

17/03/98


181
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) p. 88 data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 88 e folha de informação sob

a. 01/04/98 a 100

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º	8889	do proc.
n.º	808	de 1996
o funcionário	Lm	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 01/04/1998.

138
DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ENCAMINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE(M) juntado(s) ao data documento si rubri
cada(s) sob n.º 8490 e folha de informação sob
n.º 08 / 04 98 a 1 ha

ISAHEL P. S. II MACEDO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0425/1998

Folha n.º 8998 do proc.
n.º 808 de 1996
o funcionário
F. P. S. WASHIRO
C. A. M. 337

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 808/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mukran, dispõe sobre a obrigatoriedade de fiscalização, pelos órgãos competentes, dos estandes montados nas feiras e exposições realizadas no Município de São Paulo.

Determina que a fiscalização seja requerida ao órgão competente 60 (sessenta) dias antes da realização do evento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07 de Abril de 1998.

Presidente - *[Signature]*

Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

17 - RELCOM
17-2120/1998

Publicação da Galeria de
Pareceres (nº)
publicados no D.O.M. de
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *CELESTINO*

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (nºs 06, 83/84, 86, 87, 88)
publicados no D.O.M. de 07/04/98
página(s) 59/60 coluna 3ª/1ª
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: *SR*

À Leg. 3.
Em, 13/04/98
SR
ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3
13 1 04 1 98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

À
Comissão de Finanças e Orçamento
Para as devidas providências, de acordo com o art. 83 do R.

23/04/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 23/04/98 às 18:30 h.

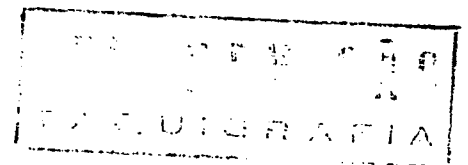
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE (M) Juntada nº 2422
Estado (S) sob nº 9297
a: 14/10/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n. 8091 do proc.
n. 808 de 1998
o funcionário [assinatura]

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

M E M B R O S.

VEREADOR DITO SALIM - PRESIDENTE

FARIA LIMA

VICENTE VISCOME

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO

DALTON SILVANO

LIDIA CORREA

HANNA GHARIB

NATALICIO BEZERRA

ALBERTO "TURCO LOCO" HIAR

REUNIÃO REALIZADA NA SALA TIRADENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 13 DE OUTUBRO DE 1998.

SOLICITANTE: VEREADOR DITO SALIM

(MEMO: Nº. 72/98)

SECRETÁRIA: ROSEMARI CURI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 97a do proc.
n.º 808 de 1996
o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONTAPARTE
E1	1	Denise	Com.Finanças	13.10.98		

* Nota da Taquigrafia: gravação iniciada com atraso.

O SR. DALTON SILVANO - , , , , , convocada reunião conjunta das seguintes Comissões: de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; de Administração Pública; de Trânsito, Transportes e Atividade Econômica; de Educação, Cultura e Esportes; de Saúde, Promoção Social e Trabalho; de Finanças e Orçamento, a realizar-se às 13:45h.

O Único vereador presente, Vereador Dalton Silvano. São 14:01h. Nos termos regimentais, essa reunião foi convocada nos termos do artigo 83, do Regimento Interno, para tratar de projetos que são de deliberação pelas comissões, mas que receberam pareceres divergentes durante suas tramitações.

As deliberações conjuntas das comissões de mérito serão tomadas por maioria de votos dos membros de cada comissão. Não há "quorum" presente, haja vista a única presença do Vereador Dalton Silvano, que segundo o Regimento Interno, encaminha para a deliberação do plenário os seguintes projetos: 808/96; 113/97; 270/97; 534/97 e 861/97.

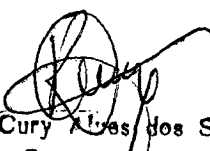
Não havendo "quorum", encerra-se a reunião conjunta. Aliás, o único presente é o Vereador Dalton Silvano.

A reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento também não apresenta "quorum", pois não chegou nenhum vereador. Não será realizada por falta de "quorum".

Estão encerrados os nossos trabalhos.

À
ATM

Para as devidas providências, tendo em vista o art. 83, §5º do RI.
Em, 14/10/1998.


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, juntado nesta data	para a informação
documento	
folha n. 93 17101101	

93

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

26.808

de 19

96, 17, 01, 2001

(R)

93
Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

17/01/01

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUIE .M..... juntado .S..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha .S..... nº .S..... ~~93 e 94~~ 94 e 95

Em ... 12 ... 02 ... 01 ...

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnica de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8899 de proc.
a.º 808 de 19 96
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

MR. Mutran
PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o
desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95,
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00 on



Folha n.º	24	de proc.	95
n.º	PL 808	de 19	96

Câmara Municipal de São Paulo

Concha Acciari de Oliveira
Assistente Técnica - Serviço III
Registro 10.803

PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

PR nº s: 10/95, 30/95, 02/96, 18/97, 42/97, 47/97 e 2/98.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

PDL nº : 82/93

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juncto(s) nota data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ a folha de informação sob nº _____
95 05.10.105 al. (Ad)

96

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
R. 11.116



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 95-96

do processo n.º 071-208 de 2096 05/01/2005 (a) CA

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

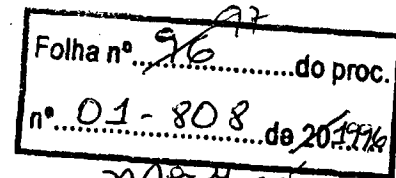
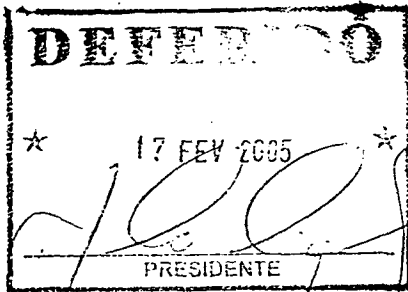

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 596277 97,98
Em 18102105
Ass: M. E. Y. Costa
Assistente de Chefia Técnica

RF: 10.940



Câmara Municipal de São Paulo



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



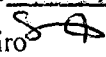
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 9798 do proc.
nº 01-808 de 20.11.98
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 98/99
Em 05/01/2009
Lízia Oshiro 
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

98 99

do processo n.º 01-808 de 1996 05/01/2009

(a)

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020 SGP-21

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

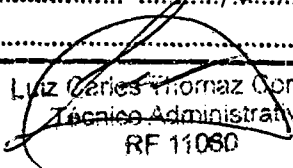
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 100 29/01/09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11080



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 100
do processo 01-808 de 1996 29/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Obs.: Constatada ausência de juntada nas folhas 8V, 56V e 60V.

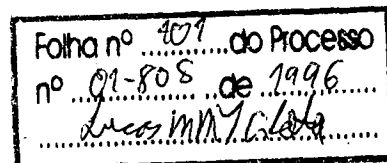
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 13/02/1997
Arquivado novamente em 29/01/2009
Com 100 fls.
O Funcionário

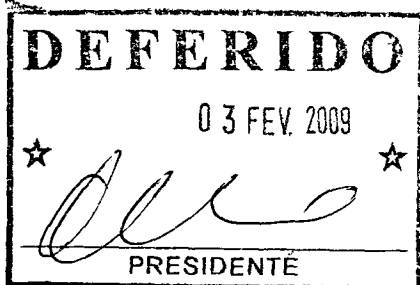
Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF 11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 401-101 e folha de informação
sob nº 103 17, 02, 09
Lucas M. T. Alves Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Dôuta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

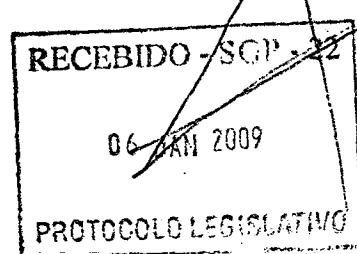
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

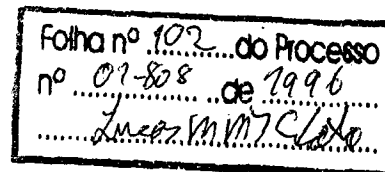
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





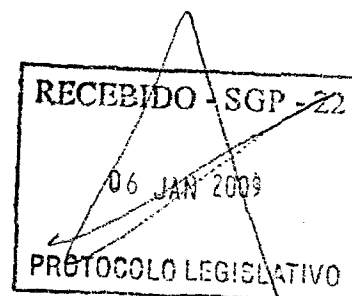
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,
2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 103
do processo n.º 01-808 de 201996 11, 02, 09 (a) Lucas M M T Soto
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Angela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Secretária,
foi solicitado pelo RDS N.º <u>13-8/09</u>
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º <u>Lucas M M T Soto</u>

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.
18 MAR. 2009

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 26/03/09 ÀS 18:05 hs
POR *[assinatura]*
SAÍDA: AS: n ASS:

Sr(a). LUCIANO
Efetuar pesquisa.
SP. 01 106/2009.

PESQUISA EFETUADA
Luciano Riquien
[assinatura]
02/03/09

[assinatura]
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s)
Ns. 104 A 126 S.P. 02106110

[assinatura]
Sônia M S Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 104	do
Processo nº 0808/06	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0808/96

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**
- Lei Municipal nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento;
- Decreto Municipal nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, que regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância às Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica, alterado pelos Decretos nº 50.943/09, nº 51.315/10 e nº 51.357/10;
- Decreto Municipal nº 51.357, de 20 de fevereiro de 2010, aprova a consolidação da legislação tributária do Município de São Paulo, arts. 287 a 325;

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 28 de maio de 2010.

Adela Duarte Álvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
/OAB/SP 118.854

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10205

Total de referências : 1

Folha nº 106	do
Processo nº 000/06	
Sonia Maria S. Ferreira	
Reg. 100.996	

1/1

Título: LEI Nº 10.205 04/12/1986 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Disciplina a expedição de licença de funcionamento, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 203/1986 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Janio da Silva Quadros

Regulamentação: Decreto nº 41.532/2001 - Dispoe sobre a emissao do Termo de Consulta de Funcionamento, do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvara de Funcionamento de que tratam esta Lei.; ([ver documento](#))Decreto nº 42.319/2002 - Regulamenta o art. 1º desta Lei (areas contaminadas).; ([ver documento](#))Decreto nº 49.969/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 36.083/1996 - Dispoe sobre fiscalização de imoveis no Municipio de Sao Paulo.
- Decreto nº 41.534/2001 - Dispoe sobre a fiscalização em geral, estabelece os procedimentos de fiscalização da instalação e funcionamento de atividades em imoveis.
- Decreto nº 49.460/2008 - Estabelece procedimentos para a expedição por via eletrônica das licenças de funcionamento.

Alterações: Lei 11.785/1995 - Altera os arts. 1º e 6º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 13.537/2003 - Acrescenta par. 3º ao art. 6º desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.028/2005 - Altera o par. 3º do art. 6º e acrescenta par. 4º ao mesmo artigo desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 14.714/2008 - Altera o inciso I do art. 3º desta Lei. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

*Disciplina a expedição de licença de funcionamento,
e dá outras providências*

Jânio da Silva Quadros, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n. 9 (1), de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares, sem prévia licença de funcionamento expedida pela Prefeitura.

Parágrafo único. A expedição da licença a que se refere este artigo ficará condicionada ao atendimento, por parte do município, à legislação pertinente em vigor e, em especial, às normas de parcelamento, uso e ocupação do solo, de segurança, higiene e sossego público.

Art. 2.º Competirá à Secretaria-Geral das Subprefeituras, mediante pedido formulado pela parte interessada e demonstrada a plena conformidade das instalações às disposições legais aplicáveis à espécie, expedir a licença de funcionamento de que trata esta Lei.

Art. 3.º A licença de funcionamento deverá obrigatoriamente ser renovada:

I — quando ocorrerem alterações referentes ao tipo ou características de atividade, do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, da razão social, ou da propriedade do estabelecimento;

II — quando houver modificações na edificação utilizada;

III — por exigência de disposição legal.

Art. 4.º A falta de licença de funcionamento, ou a sua não renovação na forma e para os fins previstos no artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

Art. 5.º A Administração poderá, de ofício e mediante despacho devidamente fundamentado, expedir ou renovar a licença de funcionamento quando, em processo de verificação da situação de estabelecimento, ficar demonstrada a conformidade da utilização do imóvel às normas legais em vigor.

Art. 6.º Compete à Administração proceder, sempre que a seu critério julgar conveniente, vistorias com a finalidade de fiscalizar o atendimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A constatação de qualquer das alterações previstas no artigo 3.º, não comunicada à Administração, para fins de renovação de licença, implicará a cassação da licença expedida, sujeitando o infrator às sanções previstas nesta Lei.

Art. 7.º As pessoas físicas ou jurídicas deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a obtenção de sua inscrição no CCM, requerer a licença inicial de funcionamento, junto à Administração Regional competente, juntando, para tanto, toda a documentação estabelecida através de regulamentação complementar.

Art. 8.º As licenças de funcionamento expedidas anteriormente à data de publicação desta Lei serão consideradas válidas, desde que não tenha ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 3.º.

Art. 9.º O horário de funcionamento das atividades fica sujeito à regulamentação própria.

Art. 10. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multa de até 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo — UFM.

Art. 11. O disposto nesta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

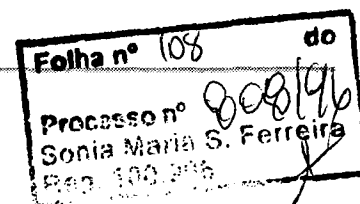
Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 49969

Total de referências : 1



1/1

Título: DECRETO Nº 49.969 28/08/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

Revogação: Revoga o Decreto nº 15.636/1979.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 24.636/1987.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 32.543/1992.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 34.571/1994.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 41.361/2001.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 41.532/2001.; ([ver documento](#))
Revoga o §1º do art. 12 do Decreto nº 44.577/2004.; ([ver documento](#))
Revoga o Decreto nº 49.669/2008.; ([ver documento](#))
Revoga a Portaria nº 395/2003 - PREF

Alterações: Dec. 50.943/2009 - Acresce os arts. 40-A e 41-A a este Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.315/2010 - Confere nova redação ao inciso XV do art. 24 deste Decreto.; ([ver documento](#))
Dec. 51.375/2010 - Acresce inciso X ao caput do artigo 22, alterada a redação de seu par. único, e § 3º ao artigo 25 deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas na Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não-residenciais, compatíveis ou toleráveis, nos termos definidos na Lei nº 13.885, de 2004, quando não causem impactos significativos, visando, inclusive, ao licenciamento eletrônico em implantação, coordenado pela Secretaria Especial de Desburocratização,

D E C R E T A:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas nas Leis nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III, relativas à regularidade e irregularidade de usos não-residenciais - nR, definindo os procedimentos administrativos referentes à emissão de licenças para instalação desses usos.

Parágrafo único. A expedição de licenças por meio eletrônico continua regulada pelo Decreto nº 49.460, de 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.

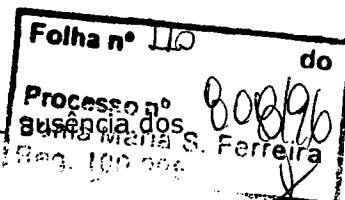
§ 1º. A licença é dispensada:

I - para o exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial - ZER, com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, nos termos do artigo 249 da Lei nº 13.885, de 2004, desde que observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;

II - para o exercício, em Zona Estritamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, desde que observados os respectivos parâmetros de incomodidade e não sejam recebidos clientes nem utilizados auxiliares ou funcionários, conforme disposto no artigo 250 da Lei nº 13.885, de 2004.

§ 2º. Os usos não-residenciais - nR serão considerados em situação irregular, frente à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 3º. A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:



- I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou requisitos que fundamentaram a expedição da licença;
- II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:
- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;
 - b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
 - c) desvirtuamento do uso licenciado;
- III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;
- IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;
- V - ausência de renovação, exigida nas hipóteses previstas no artigo 3º e seguintes da Lei nº 10.205, de 1986, e alterações posteriores.
- § 4º. Às hipóteses definidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 43 deste decreto.
- § 5º. A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei nº 13.885, de 2004.

CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

Seção I Dos tipos de licença

Art. 3º. Serão expedidas as seguintes licenças para usos não-residenciais:

- I - Auto de Licença de Funcionamento;
- II - Alvará de Funcionamento;
- III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º. Devem requerer Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, incluindo, dentre outras assemelhadas:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II - templos religiosos;
- III - "buffet", salões de festas ou danças;
- IV - ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 5º. Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, que ocorram em:

- I - imóveis públicos ou privados;
- II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;
- III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;
- IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

Folha nº III
Processo nº 008/96
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 190.000

§ 1º. Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º. Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º. O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º. Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º. O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 6º. O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Art. 6º. Nas demais hipóteses não previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, o uso não-residencial será licenciado mediante Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 7º. Para efeito de aplicação deste decreto, a lotação será calculada nos termos do Código de Obras e Edificações em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de eventos a serem realizados em locais abertos, poderá ser adotado, para cálculo de lotação, critério técnico de comprovada eficácia.

Seção II

Dos efeitos das licenças

Art. 8º. As licenças de que trata este decreto somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º. O simples protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento ou de Alvará de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º. O Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

§ 3º. O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do inciso IX do artigo 12 deste decreto.

Art. 9º. No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 4º deste decreto, é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;

II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;

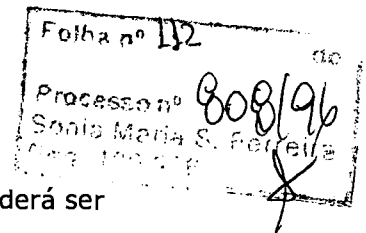
III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:

a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;

b) equipamentos de combate a incêndio;

c) Brigada de Combate a Incêndio;

d) iluminação de emergência;



- e) portas com barra antipânico;
- f) saídas de emergência.

§ 1º. O aviso a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo poderá ser substituído por impressos a serem distribuídos aos frequentadores.

§ 2º. Os estabelecimentos mencionados no inciso III do "caput" deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.

§ 3º. Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

Seção III

Das informações constantes da licença

Art. 10. Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar:

- I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - atividade a ser exercida no imóvel;
- IV - zona de uso e classificação da via;
- V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro nº 02, anexo ao Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;
- VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;
- VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome "fantasia";
- IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- X - outras observações, se necessárias, sobre:
 - a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos ("valet service"), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de "shopping-centers", lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;
 - b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;
- XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos da Lei nº 10.205, de 1986;
- XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Do Alvará de Funcionamento deverão constar também as seguintes informações:

- I - número de inscrição no Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE;
- II - lotação máxima permitida;
- III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 41 deste decreto.

Art. 11. Fica mantido o Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE, no qual deverão ser cadastrados, pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e pelas Subprefeituras, os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 51357

Total de referências : 1

1/1

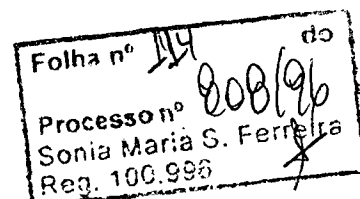
Título: DECRETO Nº 51.357 24/03/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 50.500/2009. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



DECRETO Nº 51.357, DE 24 DE MARÇO DE 2010

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - QAPAT.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.500, de 16 de março de 2009.

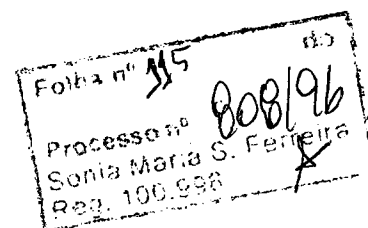
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de março de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

WALTER ALUISIO MORAIS RODRIGUES, Secretário Municipal de Finanças

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de março de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



Anexo Único a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010

ÍNDICE SISTEMÁTICO		Artigos
TÍTULO I	- DOS IMPOSTOS	
CAPÍTULO I	- Imposto Predial	
Seção I	- Incidência	1º a 6º
Seção II	- Cálculo do Imposto	7º a 10
Seção III	- Sujeito Passivo	11 e 12
Seção IV	- Lançamento	13 e 14
Seção V	- Descontos e Isenções	15 a 24
CAPÍTULO II	- Imposto Territorial Urbano	
Seção I	- Incidência	25 a 28
Seção II	- Cálculo do Imposto	29 e 30
Seção III	- Sujeito Passivo	31 e 32
Seção IV	- Lançamento	33 e 34
Seção V	- Descontos e Isenções	35 a 41
Seção VI	- Incentivo Fiscal	42 a 48
CAPÍTULO III	- Disposições Comuns Relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano	
Seção I	- Planta Genérica de Valores	49 a 71
Seção II	- Limites de Valor do Imposto	72 a 74
Seção III	- Inscrição Imobiliária	75 a 79
Seção IV	- Declaração de Atividades Imobiliárias	80
Seção V	- Infrações e Penalidades	81 a 83
Seção VI	- Restituição de Tributos Imobiliários	84
Seção VII	- Descontos, Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Normas Gerais	85
Subseção II	- Parcelamento Irregular de Solo	86 a 88
Subseção III	- Enchentes	89 a 91
Subseção IV	- Adaptação de Fachadas	92 a 96
Subseção V	- Imóveis Cedidos em Comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo	97
Subseção VI	- Imóveis Pertencentes ao Patrimônio da CDHU Destinados a Moradias Populares	98
Subseção VII	- Imóveis Situados no Loteamento Vila Élide, na Divisa Intermunicipal São Paulo-Diadema	99 a 103
Seção VIII	- Arrecadação	104 a 107
Seção IX	- Disposições Finais	108 a 114
CAPÍTULO IV	- Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos à sua aquisição	
Seção I	- Incidência	115 a 119
Seção II	- Sujeito Passivo	120
Seção III	- Cálculo do Imposto	121 a 126
Seção IV	- Arrecadação	127 a 134
Seção V	- Isenção	135 a 137
Seção VI	- Obrigações dos Notários e Oficiais de Registros de Imóveis e seus Prepostos	138 a 140
Seção VII	- Disposições Gerais	141 a 145
CAPÍTULO V	- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	
Seção I	- Fato Gerador e Incidência	146 e 147
Seção II	- Local da Prestação e Contribuinte	148 a 151
Seção III	- Responsabilidade Tributária e Cadastro de Prestadores de Outros Municípios- CPOM	152 a 162
Seção IV	- Base de Cálculo	
Subseção I	- Disposições Gerais	163 a 165
Subseção II	- Regime de Estimativa	166 a 171

Subseção III	- Regime Especial	172
Seção V	- Alíquotas	173
Seção VI	- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM	174 a 181
Seção VII	- Lançamento e Recolhimento	182 a 185
Seção VIII	- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços	186 a 191
Seção IX	- Livros e Documentos Fiscais	192 a 198
Seção X	- Declarações Fiscais	199 a 201
Seção XI	- Arrecadação	202 a 204
Seção XII	- Infrações e Penalidades	205 a 213
Seção XIII	- Descontos	
Subseção I	- Fundo Municipal de Inclusão Digital	214
Subseção II	- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD	215
Seção XIV	- Isenções, Remissões e Anistias	
Subseção I	- Exploração do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros	216
Subseção II	- Moradia Econômica	217
Subseção III	- Habitação de Interesse Social – HIS	218
Subseção IV	- Da Copa das Confederações de 2013, da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	
Parte I	- Da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 no Brasil	219
Parte II	- Dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016	220 e 221
Parte III	- Das Disposições Gerais	222 a 224
Subseção V	- Profissionais Liberais e Autônomos	225 e 226
Subseção VI	- Remissões e Anistias Concedidas em 2005	227 a 232
Subseção VII	- Desfiles de Carnaval Realizados no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo	233 e 234
Seção XV	- Disposições Gerais	235 a 239
CAPÍTULO VI	- Incentivos Fiscais Relativos aos Tributos Municipais	
Seção I	- Projetos Culturais	240 a 242
Seção II	- Recuperação e Conservação de Imóveis em Área Especial	243
Seção III	- Desenvolvimento da Área Central do Município	244 a 254
Seção IV	- Desenvolvimento da Zona Leste do Município	255 a 263
Seção V	- Cinemas	264 a 269
Seção VI	- Região Adjacente à Estação da Luz	270 a 278
Seção VII	- Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS	279 a 286
TÍTULO II	- D A S T A X A S	
CAPÍTULO I	- Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	287 a 296
Seção II	- Sujeito Passivo	297 a 299
Seção III	- Cálculo	300 a 307
Seção IV	- Lançamento	308
Seção V	- Inscrição	309 a 313
Seção VI	- Arrecadação	314 a 316
Seção VII	- Infrações e Penalidades	317
Seção VIII	- Isenções	318 e 319
Seção IX	- Disposições Gerais	320 a 325
CAPÍTULO II	- Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Seção I	- Incidência e Fato Gerador	326 a 330
Seção II	- Sujeito Passivo	331 a 333
Seção III	- Cálculo	334
Seção IV	- Lançamento	335 a 337
Seção V	- Arrecadação	338 a 340
Seção VI	- Infrações e Penalidades	341
Seção VII	- Isenções	342 a 346
Seção VIII	- Disposições Gerais	347 a 353
CAPÍTULO III	- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – TRSS	
Seção I	- Incidência	354 a 356
Seção II	- Sujeito Passivo	357
Seção III	- Cálculo da Taxa	358
Seção IV	- Lançamento de Ofício	359
Seção V	- Arrecadação	360 a 363

17
2008/96
J

Seção VI	- Sanções e Procedimentos	364 a 375
Seção VII	- Serviços Divisíveis de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos	376
Seção VIII	- Fator de Correção Social – “Fator K”	377 a 382
TÍTULO III	- DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	
Seção I	- Incidência	383 a 385
Seção II	- Sujeito Passivo	386
Seção III	- Cálculo e Edital	387 a 389
Seção IV	- Lançamento	390 e 391
Seção V	- Arrecadação	392 a 396
Seção VI	- Disposições Finais e Isenções	397 a 399
TÍTULO IV	- DA COSIP	400 a 408
TÍTULO V	- DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS	409 a 427
TÍTULO VI	- DO CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL – CADIN	428 a 439
TÍTULO VII	- DAS MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E AUTO DE INFRAÇÃO, PROCESSO DE CONSULTA E DEMAIS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS FISCAIS, RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, E CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS	
CAPÍTULO I	- Das Medidas de Fiscalização e Formalização do Crédito Tributário	
Seção I	- Das Medidas de Fiscalização	440 a 445
Seção II	- Da Formalização do Crédito Tributário	446 a 450
Seção III	- Das Incorreções e Omissões da Notificação de Lançamento e do Auto de Infração	451 a 454
CAPÍTULO II	- Do Processo Administrativo Fiscal	
Seção I	- Normas Gerais do Processo	
Subseção I	- Dos Atos e Termos Processuais	455
Subseção II	- Da Prioridade de Tramitação e Julgamento	456 a 458
Subseção III	- Dos Prazos	459
Subseção IV	- Da Vista do Processo	460
Subseção V	- Dos Impedimentos	461
Subseção VI	- Das Provas	462 a 466
Subseção VII	- Das Decisões	467 a 469
Seção II	- Das Disposições Comuns dos Procedimentos de Primeira e Segunda Instâncias	470 a 476
Seção III	- Do Procedimento de Primeira Instância	477 a 480
Seção IV	- Do Procedimento de Segunda Instância	
Subseção I	- Das Disposições Gerais	481 a 484
Subseção II	- Do Recurso Ordinário	485 a 488
Subseção III	- Do Recurso de Revisão	489
Subseção IV	- Do Pedido de Reforma de Decisão	490
CAPÍTULO III	- Dos Órgãos de Julgamento e da Representação Fiscal	
Seção I	- Dos Órgãos de Julgamento de Primeira Instância	491
Seção II	- Do Conselho Municipal de Tributos	492 a 499
Seção III	- Da Presidência e Vice-Presidência	500
Seção IV	- Das Câmaras Reunidas	501 e 502
Seção V	- Das Câmaras Julgadoras Efetivas e Suplementares	503 a 506
Seção VI	- Da Representação Fiscal	507 e 508
Seção VII	- Da Secretaria do Conselho	509
Seção VIII	- Das Gratificações	510 e 511
CAPÍTULO IV	- Da Consulta	512 a 517
CAPÍTULO V	- Dos Demais Processos Administrativos Fiscais	518 a 520
CAPÍTULO VI	- Disposições Finais	521 a 524

118
000/96
F

TÍTULO VIII	- PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI	525 a 543
TÍTULO IX	- PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT....	544 a 560
TABELAS	- I A XI	
Tabela I	Fatores de Profundidade	
Tabela II	Fatores de Esquina	
Tabela III	Fatores Diversos	
Tabela IV	Fatores de Obsolescência	
Tabela V	Tipos e Padrões de Construção	
Tabela VI	Valores Unitários de Metro Quadrado de Construção para 2010	
Tabela VII	Obras de Pavimentação	
Tabela VIII	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela IX	Valores da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	
Tabela X	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Tabela XI	Valores da Taxa de Fiscalização de Anúncios	
Observação	- LEI Nº 13.776, DE 10/10/04 - ISENÇÃO DE IPTU.	

TÍTULO I DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I Imposto Predial Seção I Incidência	
Art. 1.º Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. Art. 2.º Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes: I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; II - abastecimento de água; III - sistema de esgotos sanitários; IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar; V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado. Art. 3.º Observados os requisitos do Código Tributário Nacional, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, a seguir enumeradas, destinadas à habitação - inclusive à residencial de recreio - à indústria ou ao comércio, ainda que localizadas fora da zona urbana do Município: I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente; II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;	Art. 2º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 3º da Lei nº 6.989, de 29/12/66. Art. 1º da Lei nº 9.195, de 18/12/80, com a redação da Lei nº 10.439, de 02/03/88.

Art. 282. Os débitos em discussão judicial, mesmo que por meio de embargos à execução fiscal, somente terão sua exigibilidade suspensa se o proprietário do imóvel apresentar compromisso de desistir, no ato da transferência do imóvel, das ações ou dos embargos à execução, inclusive dos recursos pendentes de apreciação, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, bem como efetuar o pagamento de eventuais custas e despesas processuais pendentes, excluídos os honorários advocatícios.	Art. 4º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.
Art. 283. Fica dispensada a exigência de apresentação de planta do imóvel para a aceitação da doação pela Prefeitura do Município de São Paulo, bastando a perfeita identificação da área conforme o respectivo título de propriedade.	Art. 5º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.
Art. 284. Após a transferência do domínio à Prefeitura do Município de São Paulo, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os créditos tributários a que se refere o artigo 279 serão remitidos, bem como anistiadas as infrações de natureza tributária, com fundamento nos artigos 172, inciso IV, e 181, ambos do Código Tributário Nacional, vedada a restituição de valores pagos a esse título.	Art. 6º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.
Art. 285. Os benefícios fiscais serão concedidos, em cada caso, por despacho fundamentado do Procurador Geral do Município, quando se tratar de débitos inscritos na dívida ativa, e do Secretário Municipal de Finanças nos demais casos, após a instrução procedida pela Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano.	Art. 7º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.
Art. 286. As multas incidentes sobre as edificações de que trata o artigo 279, decorrentes da aplicação da legislação edilícia e de uso e ocupação do solo, aplicadas até 14 de outubro de 2005, terão sua exigibilidade suspensa a partir da protocolização da proposta de doação e serão anistiadas após a transferência do domínio do imóvel, observando-se, no que couber, as normas ora estabelecidas, vedada a restituição de valores pagos a esse título.	Art. 8º da Lei nº 14.062, de 13/10/05.
TÍTULO II DAS TAXAS CAPÍTULO I Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos Seção I Incidência e Fato Gerador	
Art. 287. A Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Executivo que exercem o poder de polícia, desenvolvendo atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, transportes, ordem ou tranquilidade públicas, relativamente aos estabelecimentos situados no Município, bem como atividades permanentes de vigilância sanitária.	Art. 1º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Parágrafo único. Consideram-se implementadas as atividades permanentes de controle, vigilância ou fiscalização, para efeito de caracterizar a ocorrência do fato gerador da Taxa, com a prática, pelos órgãos municipais competentes, de atos administrativos, vinculados ou discricionários, de prevenção, observação ou repressão, necessários à verificação do cumprimento das normas a que se refere o <i>caput</i> deste artigo.	
Art. 288. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Capítulo, o local, público ou privado, edificado ou não, próprio ou de terceiro, onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades:	Art. 2º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
I - de comércio, indústria, agropecuária ou prestação de serviços em geral;	

II - desenvolvidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas;

III - decorrentes do exercício de profissão, arte ou ofício.

§ 1.º São, também, considerados estabelecimentos:

I - a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional;

II - o local onde forem exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante;

III - o veículo, de propriedade de pessoa física, utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividades de propaganda ou publicidade.

§ 2.º São irrelevantes para a caracterização do estabelecimento as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato, depósito, caixa eletrônica, cabina, quiosque, barraca, banca, "stand", "out-let", ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 3.º A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser exercida, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento para fins de incidência da Taxa.

Art. 289. A existência de cada estabelecimento é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

I - manutenção de pessoal, material, mercadorias, veículos, máquinas, instrumentos ou equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;

III - inscrição nos órgãos previdenciários;

IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

V - permanência ou ânimo de permanecer no local para o exercício da atividade, exteriorizada através da indicação do endereço em impresso, formulário, correspondência, "site" na "internet", propaganda ou publicidade, contrato de locação do imóvel, ou em comprovante de despesa com telefone, energia elétrica, água ou gás.

Art. 290. Considera-se autônomo cada estabelecimento do mesmo titular.

§ 1.º Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:

I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, sejam explorados por diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em locais distintos, ainda que na mesma via, logradouro, área ou edificação;

III - cada um dos veículos a que se refere o inciso III do § 1º do artigo 288.

§ 2.º Desde que a atividade não seja exercida concomitantemente em locais distintos, considerar-se-á estabelecimento único os locais utilizados pelos que atuam no segmento do comércio ambulante, exceto veículos, bem como pelos permissionários que exercem atividades em feiras livres ou feiras de arte e artesanato.

Art. 291. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:

I - na data de início de funcionamento do estabelecimento, relativamente ao primeiro ano;

II - na data da mudança de atividade que implique novo enquadramento na Tabela VIII, anexa, Seções 1, 2 e 3;

III - em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

Parágrafo único. A mudança do ramo de atividade do estabelecimento não exclui a incidência correspondente à atividade anterior, no exercício da ocorrência.

Art. 3º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

Art. 4º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

Art. 5º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

Art. 292. Sendo mensal o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - relativamente ao primeiro mês, no último dia útil anterior ao de início de funcionamento do estabelecimento; II - relativamente aos meses posteriores, no 1º (primeiro) dia útil do mês de incidência.	Art. 6º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 293. Sendo diário o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido no último dia útil anterior à data: I - de início de funcionamento do estabelecimento, no caso de atividades esporádicas; II - de início das atividades eventuais, descritas no inciso IV do artigo 294.	Art. 7º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 294. Para os efeitos deste Capítulo, considera-se: I - atividade permanente, a que for exercida sem prazo determinado de duração; II - atividade provisória, a que for exercida em período de 6 (seis) até 90 (noventa) dias; III - atividade esporádica, a que for exercida em período de até 5 (cinco) dias; IV - atividade eventual, exclusivamente as relativas à promoção de espetáculos artísticos ou competições de qualquer natureza, quando abertos ao público, inclusive os gratuitos, salvo os promovidos pelo próprio titular do estabelecimento, desde que tenha por objetivo social o exercício da atividade e assuma as obrigações e responsabilidades decorrentes da realização do espetáculo.	Art. 8º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 295. A incidência e o pagamento da Taxa independem: I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas; II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município; III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade; IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade; V - do efetivo exercício da atividade ou da efetiva exploração do estabelecimento; VI - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias; VII - do caráter permanente, provisório, esporádico ou eventual da atividade exercida no estabelecimento.	Art. 9º da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 296. Não estão sujeitas à incidência da Taxa: I - as pessoas físicas não estabelecidas, assim consideradas as que exerçam atividades em suas próprias residências, neste Município, desde que não abertas ao público em geral; II - as pessoas físicas ou jurídicas, não excluída a incidência em relação ao estabelecimento próprio, exclusivamente em relação às atividades de prestação de serviços executados no estabelecimento dos respectivos tomadores.	Art. 10 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Seção II Sujeito Passivo	
Art. 297. Contribuinte da Taxa é a pessoa física, jurídica ou qualquer unidade econômica ou profissional que explore estabelecimento situado no Município, para o exercício de quaisquer das atividades relacionadas no artigo 288.	Art. 11 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 298. São responsáveis pelo pagamento da Taxa:	Art. 12 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

I - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que promovam ou patrocinem quaisquer formas de eventos, tais como espetáculos desportivos, de diversões públicas, feiras e exposições, em relação à atividade promovida ou patrocinada, como também em relação a cada barraca, "stand" ou assemelhados, explorados durante a realização do evento; II - as pessoas físicas, jurídicas ou quaisquer unidades econômicas ou profissionais que explorem economicamente, a qualquer título, os imóveis destinados a "shopping centers", "out-lets", hipermercados, centros de lazer e similares, quanto às atividades provisórias, esporádicas ou eventuais exercidas no local.	
Art. 299. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa: I - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, onde são exercidas quaisquer das atividades previstas no artigo 288; II - o locador dos equipamentos ou utensílios usados na prestação de serviços de diversões públicas.	Art. 13 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Seção III Cálculo	
Art. 300. A Taxa será calculada em função do tipo de atividade exercida no estabelecimento, em conformidade com a Tabela VIII, anexa a esta Consolidação - Seções 1, 2 e 3, observados os limites e ressalvas dos artigos 301 a 306. § 1.º A Taxa será calculada pelo item da tabela que contiver maior identidade de especificações com as atividades exercidas no estabelecimento considerado, observada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal, na forma da legislação federal, e a Tabela VIII, anexa, sucessivamente. § 2.º Enquadrando-se o estabelecimento em mais de um item das tabelas referidas no <i>caput</i> deste artigo, prevalecerá aquele que conduza à Taxa unitária de maior valor. § 3.º A Taxa será devida integralmente, ainda que o estabelecimento seja explorado apenas em parte do período considerado.	Art. 14 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 301. Para os exercícios de 2003 e seguintes, os valores dos créditos tributários decorrentes do lançamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, , nos casos de incidência anual do tributo, ficam limitados aos valores devidos pelo contribuinte a título da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF no exercício de 2002, corrigidos anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 1.º Na hipótese de início de funcionamento ou de mudança de atividade a partir do exercício de 2003 aplicam-se, como limites, os valores constantes da tabela IX anexa a esta Consolidação, que serão atualizados anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. § 2.º A correção monetária, prevista no <i>caput</i> e no § 1º deste artigo, será calculada tendo por data-base o dia 1º de janeiro de cada exercício.	Art. 1º da Lei nº 13.647, de 16/09/03.
Art. 302. Para o exercício de 2003, fica afastada a aplicação da Seção 2 - Atividades permanentes e sujeitas à inspeção sanitária, da Tabela VIII, anexa a esta Consolidação. Parágrafo único. Para o exercício de 2003, os estabelecimentos serão enquadrados ou reenquadrados em um dos itens subsistentes da Tabela VIII, anexa a esta Consolidação, na forma do artigo 300 e do regulamento.	Art. 2º da Lei nº 13.647, de 16/09/03.
Art. 303. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003, eventualmente já recolhidos na forma da legislação anterior, superiores aos valores devidos na forma desta lei, serão restituídos, conforme o regulamento.	Art. 3º da Lei nº 13.647, de 16/09/03.

Parágrafo único. O regulamento poderá permitir, a critério do Executivo, a opção ao contribuinte de compensação do valor recolhido a maior com os valores referentes à mesma taxa devida nos exercícios seguintes. Art. 304. Os valores referentes à Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE do exercício de 2003 eventualmente recolhidos sob o código da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento - TLIF serão considerados pagamentos válidos com relação ao tributo devido. Art. 305. Na expressão "outros aparelhos de distração", contida no item 35 da Tabela IX, anexa a esta Consolidação, não se enquadram máquinas de jogos de azar ou entretenimento com distribuição de prêmios proibidas pela legislação em vigor. Art. 306. Os benefícios previstos no <i>caput</i> do artigo 301 e seus parágrafos não se aplicam aos estabelecimentos que na data do vencimento da Taxa explorarem máquinas de jogos de azar ou entretenimento com distribuição de prêmios. Art. 307. Fica afastada a aplicação da Lei nº 13.647, de 16 de setembro de 2003, para o item 19-A da Tabela VIII, anexa, acrescido pelo <i>caput</i> do artigo 23 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.	Art. 4º da Lei nº 13.647, de 16/09/03. Art. 5º da Lei nº 13.647, de 16/09/03. Art. 6º da Lei nº 13.647, de 16/09/03. Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 14.125, de 29/12/05.
Seção IV Lançamento Art. 308. Qualquer que seja o período de incidência, a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos será calculada e lançada pelo próprio sujeito passivo, independentemente de prévia notificação, podendo, a critério da Administração, ser lançada de ofício, com base nos elementos constantes nos assentamentos da Municipalidade, no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, em declarações do sujeito passivo e nos demais elementos obtidos pela Fiscalização Tributária.	Art. 15 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Seção V Inscrição Art. 309. O Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será formado pelos dados da inscrição e respectivas alterações, fornecidos pelo sujeito passivo que exercer atividade permanente e pelo promotor ou patrocinador de evento responsável pelo pagamento da Taxa, em conformidade com o inciso I do artigo 298 desta Consolidação. § 1.º O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, observando-se o disposto no § 2º do artigo 290 desta Consolidação. § 2.º Ficam dispensadas de se inscrever no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem atividades provisórias, esporádicas ou eventuais, exceto os promotores ou patrocinadores de eventos referidos no <i>caput</i> deste artigo. Art. 310. O prazo para o sujeito passivo promover sua inscrição inicial no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM será de 30 (trinta) dias, contados da data de início de funcionamento do estabelecimento, salvo para aquele que comprovar ter exercido atividade provisória que se estendeu por mais de 90 (noventa) dias, adquirindo caráter de permanente, quando o mesmo prazo será contado à partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia da data de início de funcionamento do estabelecimento. Art. 311. Os dados apresentados na inscrição deverão ser alterados pelo sujeito passivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência de fatos ou circunstâncias que impliquem sua modificação. Parágrafo único. O disposto neste artigo deverá ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência do estabelecimento e de encerramento da atividade.	Art. 17 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 18 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 19 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

Art. 312. A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Art. 313. Além da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer impressos, documentos, papéis, livros, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, relacionados à apuração da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos.	Art. 20 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 21 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Seção VI Arrecadação	
Art. 314. A Taxa, calculada na conformidade da Tabela VIII, anexa – Seções 1, 2 e 3, deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares. § 1.º Tratando-se de incidência anual, o valor da Taxa poderá ser recolhido parceladamente, segundo o que dispuser o regulamento. § 2.º A Taxa deverá ser recolhida por antecipação nos casos em que o período de incidência for diário. § 3.º Na hipótese de recolhimento parcelado, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Art. 315. Sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, a falta de recolhimento ou o recolhimento a menor da Taxa, nos prazos previstos em lei ou regulamento, implicará cobrança dos seguintes acréscimos: I - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor, até o limite de 20% (vinte por cento); II - recolhimento fora do prazo legal ou regulamentar, exigido por meio de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa devida e não recolhida, ou recolhida a menor; III - em qualquer caso, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, considerado como mês completo qualquer fração dele. Parágrafo único. A multa a que se refere o inciso I deste artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da Taxa até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento, podendo ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não-recolhimento da Taxa com esse acréscimo.	Art. 22 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 23 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Art. 316. O crédito tributário não pago no seu vencimento será corrigido monetariamente, mediante aplicação de coeficientes de atualização, nos termos da legislação própria. § 1.º A atualização monetária, bem como os juros de mora, incidirão sobre o valor integral do crédito tributário, neste computada a multa. § 2.º Inscrita ou ajuizada a dívida, serão devidos, também, custas e honorários advocatícios, na forma da legislação própria.	Art. 24 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
Seção VII Infrações e Penalidades	
Art. 317. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:	Art. 25 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.

I - infrações relativas à inscrição cadastral: multa de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, a inscrição do estabelecimento em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; II - infrações relativas a alterações cadastrais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de efetuar, na conformidade do regulamento, as alterações de dados cadastrais ou o encerramento de atividade, em cadastro fiscal de tributos mobiliários, quando a infração for apurada por meio de ação fiscal ou denunciada após o seu início; III - infrações relativas às declarações: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos que deixarem de apresentar, na conformidade do regulamento, quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omitirem elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida; IV - infrações relativas à ação fiscal: a) multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos que embarçarem a ação fiscal, recusarem ou sonegarem a exibição de livros, documentos, impressos, papéis, declarações de dados, programas e arquivos magnéticos ou eletrônicos, armazenados por qualquer meio, que se relacionem à apuração da Taxa devida; b) multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição e posteriores alterações em cadastro fiscal, bem como os documentos de arrecadação; V - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista neste Capítulo: multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).	
Seção VIII Isenções	
Art. 318. Ficam isentos de pagamento da Taxa: I - os órgãos da Administração Direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercidas as atividades vinculadas às suas finalidades essenciais; II - os estabelecimentos explorados nos eventos denominados "Festa do Verde" e "Festa da Primavera", instituídos pelos Decretos nº 16.010, de 11 de julho de 1979 e nº 17.469, de 30 de julho de 1981; III - os participantes da denominada "Feira de Livros", observados os termos da Lei nº 11.496, de 11 de abril de 1994. IV - os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica. V - o Microempreendedor Individual - MEI, a que se refere o § 1º do artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008, optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI. Art. 319. A isenção de que trata o inciso V do artigo 318 desta Consolidação não exige o Microempreendedor Individual - MEI optante pelo Simples Nacional - SIMEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.	Art. 26 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Acrescido pela Lei nº 14.256, de 29/12/06. Art. 1º da Lei nº 15.032, de 13/11/09. Art. 3º da Lei nº 15.032, de 13/11/09.
Seção IX Disposições Gerais	

Art. 320. Os documentos relativos à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco quando solicitados. Art. 321. O lançamento ou o pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE não importa reconhecimento da regularidade do funcionamento do estabelecimento. Art. 322. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo, inclusive autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão exigir do sujeito passivo da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos, na forma do regulamento, comprovação da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e do recolhimento desse tributo, como condição para deferimento de pedido de concessão ou permissão de uso, bem como de sua renovação. Art. 323. Aplica-se à Taxa, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS. Art. 324. Faz parte integrante desta Consolidação a Tabela VIII, anexa, com suas Seções 1, 2 e 3. Art. 325. Os valores fixados em reais no artigo 317, na Tabela VIII, anexa, Seções 1, 2 e 3, bem como no § 3º, do artigo 314, serão atualizados na forma do disposto no artigo 2.º e seu parágrafo único, da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.	Art. 27 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 28 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 29 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 30 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 31 da Lei nº 13.477, de 30/12/02. Art. 32 da Lei nº 13.477, de 30/12/02.
CAPÍTULO II Taxa de Fiscalização de Anúncios Seção I Incidência e Fato Gerador Art. 326. A Taxa de Fiscalização de Anúncios, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da ordenação, exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou audíveis ou, ainda, em quaisquer recintos de acesso ao público. Parágrafo único. Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou veículos de comunicação visual, audiovisual ou sonora de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas, jurídicas ou outras unidades econômicas ou profissionais, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza. Art. 327. O fato gerador da Taxa considera-se ocorrido: I - sendo anual o período de incidência, na data de início da utilização ou exploração do anúncio, relativamente ao primeiro ano e em 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes; II - nos casos em que a incidência for mensal, na data de início da utilização ou exploração do anúncio e, nos períodos posteriores, no 1º (primeiro) dia do mês. § 1.º A Taxa incide uma única vez por período de incidência, independentemente da quantidade de mensagens veiculadas em determinado anúncio. § 2.º As alterações referentes ao tipo, características ou tamanho do anúncio, que impliquem em novo enquadramento nas Tabelas X e XI, anexas, bem como a transferência do anúncio para local diverso, geram nova incidência da Taxa. Art. 328. A incidência e o pagamento da Taxa independem:	Art. 1º da Lei nº 13.474, de 30/12/02. Art. 2º da Lei nº 13.474, de 30/12/02. Art. 3º da Lei nº 13.474, de 30/12/02.

05 05/01/13
05/01/13
05/01/13

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
— a — e folha de Informação
sob n° 127. 02/01/13


Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.368 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 127

do processo nº 808 de 1996, de 02 / 01 / 2013 (a)

César Vema
Técnico Administrativo
RF 11.366

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

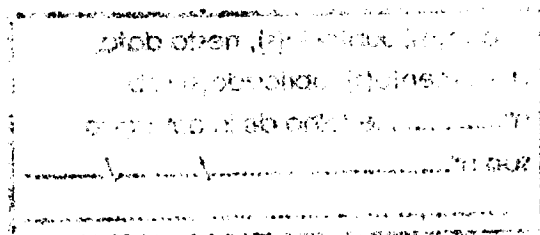
Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

MAN: 339

11/02/2009.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em <u>11.02.2009</u>
Arquivado novamente em <u>11.01.2013</u>
Com <u>127</u> folhas.

Ubirajara
Ubirajara de Farias Prestes Filho
Consultor Técnico Legislativo - História
RF 11.215



Ubirajara de Farias Prestes Filho
Ubirajara de Farias Prestes Filho

RECEBIMOS DE V. EXA. O
DOCUMENTO N.º 128, DE DATA 05/03/2013,
EM FOLHA DE INFORMAÇÃO N.º 129,
DE DATA 05/03/2013.

Atenciosamente,
Ellete Lopes Silveiro

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 128 e folha de informação
sob n.º 129, 05/03/2013

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 128 do Processo
nº 01-208 de
1996

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 436 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-808 de 2 1996 05 03 2013

(a)

12-9
Elite 2.5
Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS

Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA

Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08/03/13

Adeline Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-21

18,06/13

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP

RECEBIDO SGP. 21

EM 18/06/13

Roberto Castro Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.202

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a 1 e folha de Informação
sob n° 13a. 03/01/2017

Eduardo Agostini
Técnico Administrativo
RF 11.326 - SGP.21



02/01/2017 (a)

ELA
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

ELA
Eduardo Akamine
RF11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em

05-03-2013

Arquivado novamente em

16-01-2017

Com

O Func

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 000.927